



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

SECRETÁRIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024/SESAU.

1 – PREÂMBULO:

1.1. A Prefeitura Municipal de São Vicente, através da Secretaria da Saúde de São Vicente, por meio da Comissão de Licitação e Julgamento, torna público que receberá documentação para o credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS**, para as unidades de saúde da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Atenção Especializada da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Decreto Municipal 6375/23, Decreto Federal nº 11.878/2024 e com fundamento no Art. 78, inciso I e Art. 79 da Lei 14.133/2021, de acordo com as regras estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Cópia do respectivo edital encontra-se à disposição dos interessados, na Rua Padre Anchieta, Nº 462 – 5º andar, Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, podendo ser consultado e extraído também por meio do sítio eletrônico www.saovicente.sp.gov.br – Licitações – Edital de Chamamento para Credenciamento Nº 01/2024 (SESAU).

1.3. O credenciamento, a entrega dos envelopes “Proposta Comercial” e “Habilitação” e a sessão, serão realizados nas dependências da Secretaria da Saúde de São Vicente, na Coordenação e Planejamento de Aquisições e Contratações, sito à Rua Padre Anchieta, 462 – 5º andar – Centro – São Vicente / SP.

1.4. CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 01 e 02. O credenciamento será realizado a partir do dia 16/09/2024 às 09:00 horas.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para a prestação de



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

SERVIÇOS MÉDICOS, para as unidades de saúde da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Atenção Especializada da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107 da Lei 14.133, conforme interesse e necessidade da Secretaria da Saúde de São Vicente.

2.3. As empresas poderão se credenciar a qualquer momento, respeitando o período estipulado no subitem 2.2 deste título, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

2.4. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem a habilitação exigida neste edital no período indicado no preâmbulo.

2.5. A existência dos Credenciados após a data prevista no preâmbulo, mas dentro do período indicado no item 2.2, não obriga a Administração a firmar contratações que poderão advir, facultando-se a realização de futuros contratos de demandas que poderão ocorrer, sendo assegurada a todas credenciadas a igualdade de condições e contratação.

2.6. A Secretaria da Saúde de São Vicente solicitará a emissão do contrato, conforme sua necessidade e tendo como base o parecer da Comissão de Licitação.

3 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público, deverão ser encaminhados à Secretaria da Saúde (SESAU), das 08h00min às 18h00min, por escrito, através do e-mail: sesasvcompras@yahoo.com.br, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.saovicente.sp.gov.br>.

3.2. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do requerimento da solicitação, passando a integrar os autos.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

4.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 156, III da Lei 14.133/2021, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
- c) Estejam cumprindo a penalidade prevista no art.156, IV da Lei 14.133/2021, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
- d) Estejam cumprindo penalidade prevista no art.156,§4ºdaLei14.133/2021.
- e) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação:
- f) Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
- g) Não cumpram o disposto no art.9º,§1ºda Lei 14.133/2021.
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, Instituição e Associação sem fins lucrativos, atuando nessa condição;

4.2. O interessado poderá fazer-se representar na sessão de abertura, diretamente, por diretor ou um de seus sócios, ou indiretamente, por meio de procuração ou carta de credenciamento específica.

4.3. Em se tratando de representante legal da empresa, sócio ou diretor, deverá ser apresentada cópia do contrato social, com a última alteração, ou do estatuto social e, quando for o caso, ata da eleição da Diretoria, em cópia autenticada, indicando a sua qualificação e seus poderes.

4.4. Em se tratando de instrumento particular de procuração, este deverá ser apresentado no original ou em cópia autenticada, conferindo amplos poderes, inclusive para receber intimações e desistir de recursos, firmado por representante legal da empresa, preferencialmente com firma reconhecida em Cartório de Notas.

4.5. Em se tratando de carta de credenciamento, a mesma deverá ser apresentada no original, preferencialmente com firma reconhecida.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

4.6. Os contratos sociais, estatutos sociais, atas de eleição, procurações e as cartas de credenciamento, acompanhados respectivamente da Cédula de Identidade de Registro Geral do Diretor ou Sócio da empresa, do procurador ou do representante credenciado serão apresentados à Comissão de Licitações, que os examinará no início da sessão, antes da abertura dos envelopes.

4.7. Cada interessado somente poderá constituir um único representante para manifestar-se durante os trabalhos.

4.8. A não apresentação do credenciamento apenas impedirá o interessado de manifestar-se durante os trabalhos, não lhe sendo permitidas refutações orais.

4.9. Os documentos de credenciamento serão retidos e juntados ao processo de chamamento para credenciamento.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. O recebimento do **ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**, da proponente, em invólucro, indevassável, lacrado e rubricado no fecho, que deverá conter as seguintes informações em sua face externa:

ENVELOPE Nº02 – HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº001/2024 – SESAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4988/2024

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE Nº02 – HABILITAÇÃO conterá a documentação relativa à habilitação, em conformidade com o previsto nos subitens a seguir:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ARTIGO 68, DA LEI 14.133/2021):

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

d) Certidão de regularidade de débito, inscritos e não inscritos, com a Fazenda Estadual. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / Receita Federal;

f) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. Na hipótese de ser positiva a certidão de distribuição de recuperação judicial, deverá o licitante, sob pena de inabilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em vigor, nos termos da Súmula N° 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho, referente aos Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) Atestado(s), fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, compatível em características e quantidades de cada item das especialidades da tabela da relação de plantão, com quantitativo de pelo menos 50% da aquisição pretendida. Portanto a empresa deverá apresentar a proposta do valor **GLOBAL**, conforme tabela da **RELAÇÃO DE PLANTÕES ESTIMADOS POR ESPECIALIDADE/MÊS** e o atestado de cada especialidade, sendo, de pelo menos 50% médicos de anestesiologia, de pelo menos 50% de médicos de pediatria, e assim por diante (obs.: será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, desde que contempladas todas as especialidades, sem restrição quanto aos períodos dos contratos).

Justifica-se, portanto que, por meio desta documentação, será possível comprovar que a empresa já forneceu os produtos objeto deste certame e assim dimensionar se possui requisitos profissionais e operacionais para execução do contrato.

E ainda:

b) Declaração firmada pelo proponente, informando a disponibilidade de profissionais da área médica para prestação de serviços profissionais, conforme o exigido no edital;

c) Declaração firmada pelo proponente, sujeitando-se aos termos do edital, bem como, ao atendimento das regras do Programa de Saúde;

d) Apresentar Certificado de Responsabilidade técnica junto ao CRM, do Médico Responsável Técnico;

e) Apresentar Certificado de Registro da Empresa junto ao CRM.

Justifica-se, portanto que, por meio desta documentação, será possível comprovar que a empresa já forneceu os produtos objeto deste certame e assim dimensionar se possui requisitos profissionais e operacionais para execução do contrato.

QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinado pelo profissional contabilista, comprovados através de publicação quando exigível ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrado em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.

Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

Para comprovação da situação financeira da empresa deverá apresentar declaração, assinada por **CONTADOR com seu respectivo CRC**, mediante a apresentação de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)

Deverão ser inabilitadas as empresas que apresentarem resultado igual ou maior do que 1 (um), em qualquer dos índices acima referidos.

É vedada a substituição por balanços provisórios, mas admitida a prova de boa situação financeira através de demonstrativo de índices Financeiros, assinado pelo profissional Contabilista, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço de abertura ou intermediário, acompanhado dos demonstrativos contábeis, para fins de análise das condições financeiras da licitante, na hipótese do licitante ter sido constituído no corrente exercício.

Os licitantes que iniciaram as suas atividades no exercício financeiro em que se realizar o presente chamamento, deverão apresentar o Balanço de Abertura, conforme artigo 65, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado **GLOBAL**, devendo a comprovação ser feita relativamente à



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

data apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

c) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

A documentação poderá ser apresentada:

a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021;

As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

A(s) empresa(s) deverá (ao) apresentar os documentos de qualificação técnica juntamente com os documentos de habilitação para avaliação, na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, sito a Rua Padre Anchieta, nº 462, Centro, São Vicente, 5º andar, Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações (COPAC).

5.2. No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados serão abertos os envelopes de HABILITAÇÃO, pela Comissão de Licitação, os quais serão rubricados por todos os presentes, ocasião em que ocorrerá a apreciação dos envelopes.

5.3. Será considerado inabilitado(a) o PRESTADOR(A) que não apresentar a documentação pertinente à sua participação, conforme disposto no item 6 desde Edital, ou que apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu aproveitamento.

5.4. Após o exame dos documentos, pelo funcionário designado da Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações e membros da equipe técnica convocados cientificará os interessados sobre o resultado de habilitação.

5.4. Transcorridos os prazos de recurso, ou decididos os recursos eventualmente interpostos, serão retomados os trabalhos, com a convocação dos PRESTADORES habilitados para a próxima fase.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. O recebimento do **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**, da proponente que tiver interesse, em envelope, indevassável, lacrado e rubricado no fecho, que deverá conter as seguintes informações em sua face externa:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4988/2024 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

6.2. A proposta comercial deverá consistir sobre oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado; bem como, necessitará ser redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente, manuscrita, digitalizada ou impressa por meio eletrônico, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, precisando, **OBRIGATORIAMENTE**, conter:

6.2.1.1. Descrição do objeto e valor **GLOBAL**, conforme tabela de **RELAÇÃO DE PLANTÕES ESTIMADOS POR ESPECIALIDADE/MÊS**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5.1. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

6.7. Conter o número do Processo e número deste **Edital de Chamamento para Credenciamento**.

6.8. Os preços ofertados, não poderão ser diferentes dos constantes da Tabela do ANEXO I do Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

6.8.1. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.10. VISITA TÉCNICA

6.10.1. Os participantes poderão realizar visita técnica prévia, para melhor formalização da proposta. O agendamento deverá ser realizado junto a Secretaria de Saúde São Vicente, por meio da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, através do telefone (13) 3569-5700, ramal 5780 e Diretoria de Atenção de Atenção Especializada, através do telefone (13) 3569-5700, ramal 5727.

6.10.2. As visitas poderão ser agendadas até 1 (um) dia antes da sessão para abertura dos envelopes, respeitando os horários das 09:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00 horas, exceto aos fins de semana, feriados e pontos facultativos

6.10.3. A visita técnica é facultativa e será comprovada mediante atestado próprio, emitido pelo órgão visitado, e deverá constar, obrigatoriamente, no envelope de habilitação.

6.10.4. Será emitido um atestado de visita técnica pela Diretoria Requisitante.

6.10.5. Cabe ressaltar que a instituição participante que optar por não realizar a visita técnica, assume o conhecimento de todas as informações e especificações para a execução do serviço.

7. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

7.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Edital e seus anexos, observando para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

7.2. As medidas referidas no subitem 7.1 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolada na SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE, Rua Padre Anchieta, 462, Centro, São Vicente, São Paulo, CEP 11310- 040 - Protocolo. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por e-mail: sesasvcompras@yahoo.com.br cujos documentos originais deverão ser entregues no endereço acima mencionado e no prazo indicado no subitem 7.1.

7.3. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Edital no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos e divulgada no sítio eletrônico oficial.

7.4. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do Edital, além da(as) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

8. RECURSO ADMINISTRATIVO:

8.1. O interessado cujo requerimento for considerado inapto poderá interpor recurso no prazo de 03(três) dias úteis, após o término da sessão, assegurada a Ampla defesa e o contraditório.

8.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.3. Somente o interessado (ou seu representante legalmente habilitado) poderá interpor o recurso.

8.4. Os recursos interpostos às decisões proferidas pelos funcionários designados pela análise habilitatória serão conhecidos se dirigidos diretamente ao Sr^a. Secretário da Saúde, protocolizados pelos interessados, obrigatoriamente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Vicente sito a Rua Padre Anchieta, 462 – Térreo – Centro – São Vicente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

8.5. Os recursos serão recebidos, e caberá a sua análise em 05 (cinco) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao Prefeito Municipal para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9. DO PRAZO DE ASSINATURA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Após a homologação do credenciamento, será lavrado **contrato**, convocando as empresas para a sua assinatura, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data de sua convocação.

9.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa **credenciada** durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

9.3. O contrato a ser firmada entre o Município e a empresa **credenciada** do certame terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme amparo legal.

9.4. O Município de São Vicente não fica obrigado a adquirir uma quantidade mínima de plantões que compõem o objeto do presente credenciamento, permanecendo ao seu critério a definição dos quantitativos necessários.

9.5. Os quantitativos totais expressos são estimativos e representam as previsões para o fornecimento durante o período de 12 (doze) meses.

9.6. Quando o credenciado comparecer para a assinatura deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Ordens de Serviço.

9.7. No ato da assinatura do contrato, a empresa credenciada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.8. Este contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção de nova contratação.

9.9. Este contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

b) A pedido da empresa credenciada.

9.10. O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

9.11. Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Constitui obrigação e responsabilidade do MUNICÍPIO o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

10.2. A partir da assinatura do contrato, a empresa assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas:

a) O planejamento da execução do fornecimento, nos seus aspectos administrativos e técnicos;

b) Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

d) A empresa contratada ficará obrigada a substituir, imediatamente, o profissional que vier a ser recusado pela Contratante, sem nenhum custo adicional para o **MUNICÍPIO**;

e) A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes deste contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

f) A **EMPRESA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros -



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

E ainda:

g) Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da Contratada, nas Unidades de Saúde do Município previstas neste termo, conforme cronograma da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, com a utilização de equipamentos e produtos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto deste certame, fornecidos pelo referido estabelecimento.

h) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

i) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

j) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

k) Executar as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas, bem como os protocolos institucionais.

l) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.

m) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

n) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente.

o) Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente para supervisionar e acompanhar a execução na prestação dos serviços objeto do contrato.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

- p)** A Credenciada para os serviços previstos neste termo, fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização do objeto deste.
- q)** Entregar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência, proposta e ordem de serviço encaminhada;
- r)** Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.
- s)** Não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou de sua execução.
- t)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do atendimento empregado.
- u)** Face a natureza dos serviços contratados, fica expressamente estabelecida a responsabilidade exclusiva da Contratada pelos danos causados e consequências causados diretamente ao Município de São Vicente, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- v)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- x)** Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento completo dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- z)** Apresentar os profissionais devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- aa)** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

- bb)** Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- cc)** Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- dd)** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- ee)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- ff)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- gg)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- hh)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- ii)** Efetuar, junto a Contratante, o prévio cadastro dos profissionais que executarão os serviços;
- jj)** Apresentar declaração de regularidade junto ao CRM e do documento que comprove formação superior e diploma na especialidade, de todos os profissionais que irão desenvolver os serviços junto a municipalidade. A comprovação deverá ocorrer através de certificado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federais e Regionais das categorias profissionais;
- kk)** Apresentar Comprovação de vinculação jurídica entre o profissional e a empresa proponente.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

11.1. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.

11.2. A empresa **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais / faturas correspondentes ao objeto no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e na Coordenação de Saúde Mental da Diretoria de Atenção Especializada.

11.3. Após a aceitação da nota fiscal / fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega, contatos a partir da data de recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias da Ata de registro de preços;
- Cópia da Autorização de Fornecimento – AF.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias;

11.4. A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da data da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

11.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE**. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900.**

11.6. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.7. CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA DA DESPESA/DIRETORIA PARTICIPANTE

DIRETORIA PARTICIPANTE

Órgão: 16.01 Secretaria da Saúde

Elemento de Despesa MAC e Convênio 320/2020

Ficha 1170 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

Ficha 1063 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

Ficha 1059 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

- **Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência (96,5%);**
- **Diretoria de Atenção Especializada (3,5%).**

12. DO REAJUSTE

12.1. Os valores unitários a serem pagos serão os constantes da proposta comercial. O faturamento deverá ser mensal e os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período da contratação, se houver quebra de equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, devendo este reajuste ser solicitado pela **CONTRATADA**, através de requerimento de reajuste por escrito, para análise e posterior reajuste, caso este seja aceito pela **CONTRATANTE**.

12.2. O faturamento deverá ser mensal e os preços poderão ter reajuste anual, de acordo com a variação inflacionária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, se houver quebra de equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

13. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E PRAZO



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços/Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante a assinatura de Termos Aditivos e previsão legal.

13.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada nas unidades da rede da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente previstas neste termo, devendo ocorrer sem custo adicional.

13.3. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço ou outro documento equivalente em que conterà previamente o quantitativo de horas a serem realizadas em cada unidade.

13.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ofertada e na ordem de serviço expedida, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.6. A empresa contratada deverá prestar os serviços através de médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina, bem como devidamente vinculados a empresa contratada. Cada profissional (médico) somente poderá prestar de forma ininterrupta, no máximo 24 (doze) horas diárias de plantão. Um plantão médico (12 horas) poderá ser cumprido, em sua composição, por mais de um profissional, desde que não haja interrupção da prestação do serviço.

13.7. A prestação dos serviços deverá ser realizada nas Unidades das Diretorias de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Atenção Especializada da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, abaixo relacionadas:

UNIDADE	ENDEREÇO
MATERNIDADE MUNICIPAL	Rua Ipiranga, nº 370, Centro
HOSPITAL DO VICENTINO	Rua Minas Gerais, nº 19, Vila São Jorge
UNIDADE MISTA PARQUE DAS BANDEIRAS	Praça Dário Aredes Lacerda, s/nº, Parque das Bandeiras
COMPLEXO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE SÃO VICENTE	Rua Padre Anchieta, nº 174, Centro



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

13.8. A prestação dos serviços contratados deverá iniciar em até 02 (dois) dias, após a assinatura do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os fiscais e gestores do contrato serão:

Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência

Hospital do Vicentino: Fiscal Dra. Mirella de Fátima Fukuda, Pront. 12498.

Maternidade: Fiscal Dra. Fabiana Maia Larsen, Pront. 15915.

Unidade Mista Parque das Bandeiras: Maria Adélia de Lima Gimenes, Pront 60.370

O gestor do contrato será o Enfermeiro Marcelo A. César.

Diretoria de Atenção Especializada:

Complexo de Especialidades Médicas de São Vicente: Fiscal Maria José Esteves Junqueira Dias Alcalá Cravo, Pront. 13058.

O gestor do contrato será o Dr. Reinaldo Guedes.

15. DA CONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

15.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total, para fornecimento dos objetos do contrato a ser firmado.

16. DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

16.1. As pessoas jurídicas serão credenciadas de acordo com a apresentação dos documentos necessários.

16.2. A Comissão convocada efetuará a classificação do(a) prestador(a) ao término da sessão.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

16.3. Observadas a prioridade de contratação elencada anteriormente e caso haja mais de 01 (um) prestador habilitado deverão as quantidades anuais dos serviços serem divididas igualmente por quantos sejam os prestadores credenciados.

17. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

17.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

17.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

17.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

17.2. A Secretaria da Saúde de São Vicente poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

17.3. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo estabelecido.

17.4. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

17.7. Se for conveniente para a Secretaria de Saúde de São Vicente, poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

18.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.2. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.3. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

18.4. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

18.5. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

18.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

18.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a CONTRATADA, relativos à indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Saúde;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

19.3. Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Minuta de Contrato e Termo de Ciência e Notificação

Anexo III – Cadastro DE RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

Anexo IV – Declaração DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Anexo V - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VI - REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

ANEXO VII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

São Vicente, 30 de agosto de 2024

Michelle Luis Santos

Secretária da Saúde



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

1. OBJETO

MODALIDADE LICITATÓRIA SUGERIDA: Inexigibilidade (Artigo 78, inciso I, da Lei 14.133/2021)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Não se aplica

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato de Prestação de Serviços

Constitui objeto da presente licitação o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS**, para as unidades de saúde da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Atenção Especializada da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Justificativa da contratação:

Preliminarmente cumpre esclarecer que ao Município compete fornecer subsídios mínimos para o bom andamento dos serviços públicos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

Segundo a Constituição Federal “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde”.

Tal preceito responsabiliza os entes federativos na disponibilidade de terapias reconhecidamente efetivas e seguras, garantindo a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, redação colocada no artigo 6º da lei 8.080/90 (lei orgânica do SUS).

O presente expediente trata da contratação de pessoas jurídicas, para a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS**, para as unidades de saúde da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Atenção Especializada da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Justificativa técnica do objeto:

Considerando o que preconiza a nossa carta magna: “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”;

Considerando o que estabelece o art. 199 da Constituição Federal que “a assistência à saúde é livre à iniciativa privada” e seu § 1º disciplina que: “as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

Considerando o teor da Lei nº 8.080/1990, em seu inciso IX, art. 7º que prevê que a “descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo” deve ser realizada com “ênfase na descentralização dos serviços para os municípios”;

Considerando o que preconiza o art. 18 desse mesmo diploma legal que define que compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS “celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução”; seu art. 20 nos esclarece que “os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde.”;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

Considerando que o modelo de atenção à saúde vigente é fundamentado nas ações educativas/curativas, centrado muitas vezes no cuidado médico e estruturado com ações e serviços de saúde dimensionados a partir da oferta, sendo a porta de acesso ao sistema Único de Saúde – SUS para o munícipe iniciar seu acompanhamento médico preventivo e curativo que procura pela assistência à saúde;

A presente contratação tem por objetivo, ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta do atendimento médico, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado.

O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado.

Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho.

Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.

Este contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a Administração Pública.

A remuneração é fator decisivo para a atração e retenção de profissionais médicos.

Outro aspecto que o setor de saúde exige é a celeridade na substituição dos profissionais médicos. As necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissionais médicos, podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes.

Dessa forma, contar com um serviço de terceiros que pode promover rapidamente a substituição de profissionais em casos de ausência, é um benefício relevante na gestão da assistência em saúde.

Estes fatores nos levam a recorrer a outras formas de contratação, com o objetivo de garantir a alocação de médicos em suas unidades assistenciais ou, ao menos, maximizar a prestação dos serviços médicos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

Soma-se à argumentação exposta nos parágrafos anteriores, o aumento notório e significativo de atendimentos a pacientes com COVID-19 e/ou pacientes que já tiveram contato com essa doença e precisam de acompanhamento do seu quadro de saúde, pois ainda é uma incógnita, as sequelas e o tempo que as mesmas podem se manifestar.

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando que o modelo de atenção à saúde vigente é fundamentado nas ações educativas/curativas, centrado muitas vezes no cuidado médico e estruturado com ações e serviços de saúde dimensionados a partir da oferta, sendo a porta de acesso ao sistema Único de Saúde – SUS para o munícipe iniciar seu acompanhamento médico preventivo e curativo que procura pela assistência à saúde;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública;

Considerando que a assistência à saúde é um dos pilares básicos do desenvolvimento de qualquer sociedade; um dos princípios do Estado Democrático de Direito e constitui instrumento que possibilita ao cidadão o exercício de seus direitos fundamentais;

Considerando que a população do Município de São Vicente é de aproximadamente 329.844 habitantes, segundo IBGE – 2020 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

Considerando que o número de beneficiários do Sistema de Saúde Suplementar no Município de São Vicente, em dezembro de 2020, era de 124.053 pessoas com cobertura médica de planos de saúde (Informações em Saúde Suplementar – Agência Nacional de Saúde (ANS/Tabnet);

Considerando que esses usuários também são usuários SUS, principalmente para procedimentos de alta tecnologia, urgência/emergência, vigilância epidemiológica e sanitária, imunização, assistência farmacêutica entre outros;

Considerando a estimativa de que 66,55% da população no município é atendida pelo SUS;

Considerando que a composição da Rede de Saúde do município de São Vicente conta com os seguintes componentes 27 (vinte e sete) Unidades de Atenção Primária à Saúde; 02 Hospitais (Área Insular e



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

Continental), 01 (uma) Maternidade Municipal, 03 (três) Prontos-Socorros (02 na área Continental e 01 na área Insular), 06 (seis) Unidades do SAMU (05 Unidades de Suporte Básico à Vida e 01 Unidade de Suporte Avançado) na rede de Urgência e Emergência; 03(três) Unidades de Atendimento Ambulatorial e Apoio Diagnóstico, 03 (três) Unidades de Reabilitação, 05 (cinco) Unidades de Atenção Psicossocial;

Sendo assim, considerando os argumentos expostos e o fato de que a Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente não dispõe de profissionais médicos em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades é que se faz necessária a aberto do presente credenciamento.

DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – DAE

Considerando que a Atenção Especializada é caracteristicamente demarcada pela incorporação de processos de trabalho que precisam de maior densidade tecnológica – as chamadas tecnologias especializadas, cabendo ao Complexo de Especialidades Médicas de São Vicente, ofertar atendimento na área de Neurologia infantil;

Considerando que as doenças neurológicas estão ligadas ao prejuízo do cérebro, dos nervos periféricos ou da medula espinhal, que compõem o sistema nervoso central e o periférico sendo que o organismo responde com movimentos, sensações ou abstrações;

Considerando que o atraso no desenvolvimento neuropsicomotor em crianças e, outros tipos de comprometimento/prejuízo neurológico em qualquer faixa etária se refere à interrupção de qualquer um desses processos elementares do sistema nervoso, podendo afetar de forma grave a vida do paciente;

Considerando pesquisa realizada pela Universidade de São Paulo publicada em 2019, entre 1990 e 2016, houve um aumento absoluto de 39% no número de óbitos e de 15% no número de anos de vida perdidos por incapacidade advinda de doenças neurológicas;

Considerando que a assistência neurológica prestada no Complexo de Especialidades Médicas de São Vicente – CEMESV é referência municipal de neurologia para crianças e conta, atualmente, com 01 (um) neurologista infantil que divide carga horária com outra unidade de reabilitação, cumprindo 05 horas semanais ofertando 30 atendimentos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

Considerando que a demanda reprimida no município é de 788 com neurologista infantil e não temos recursos humanos para suprir a necessidade de atendimento na especialidade.

Considerando a exoneração de 02 servidores médicos neuropediatras:

MÉDICAS	UNIDADE	MOTIVO DO DESLIGAMENTO	DATA DE DESLIGAMENTO
Silvana Ronnau	Centro Médico de Especialidades Infantis	EXONERAÇÃO	12/03/2021
Ana Luiza Ract Altomani	Centro Médico de Especialidades Infantis	EXONERAÇÃO	18/04/2023

Considerando que no edital de Divulgação do Concurso Público 03/2023 consta que não houve inscrição para o cargo de neurologista infantil – 20 horas;

Considerando a Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 que regulamenta sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, em seu Capítulo V – DA PRESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE RECEITA - Art. 59, que versa sobre a quantidade prescrita de cada medicação de controle especial no pode ultrapassar 60 dias de tratamento;

Considerando a necessidade primordial da eliminação da lista de espera das 805 crianças e adolescentes para atendimento inicial e regularização/retomada do atendimento neurológico adequado e ampliado, para minimizar e evitar a desassistência no município;

Tabela 1. Média de Atendimento em Neurologia Infantil

	NEUROLOGISTA INFANTIL (ATENDIMENTOS)
Semanal	60
Mensal	240
Demanda Reprimida	805



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

Ressaltando que o atendimento neurológico deve acontecer de forma contínua e a interrupção deste pode acarretar a desestabilização e regressão do quadro clínico, o que pode acarretar dispêndio de recursos de maior custo, como internações, atendimentos de urgência em hospital geral e SAMU, a necessidade de medicamentos de maior complexidade para estabilização do quadro e, também a perda das conquistas terapêuticas alcançadas com o tratamento contínuo;

Considerando o aumento significativo da demanda mensal que procura atendimento neurológico pelo Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria 3.046, de 11 de dezembro de 2013, do Ministério da Saúde, e a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS), o tempo sugerido para que a consulta seja realizada de maneira adequada é de 15 minutos para a carga horária de 20 horas semanais;

Considerando a LEI COMPLEMENTAR Nº 1107, DE 04 DE MAIO DE 2023 que “Institui a Jornada de Trabalho Médico Ambulatorial e altera as Leis Complementares n.º 976, de 17 de dezembro de 2019; n.º 888, de 8 de dezembro de 2017; n.º 985, de 13 de março de 2020; n.º 268, de 28 de dezembro de 1999 e dá outras providências. Proc. nº 21030/19”;

Considerando o artigo 4, da referida Lei, em seu § 3º Em razão das particularidades afetas às suas especialidades, os Médicos Geriatras, Psiquiatras e Neurologistas, submetidos à jornada de que trata este artigo, ficam sujeitos ao atendimento mínimo de 40 (quarenta) e 60 (sessenta) consultas semanais;

Considerando o crescimento da demanda de crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor - DNPM e, nos quadros onde há comprometimento e prejuízo neurológico na população deste município, durante e após a Pandemia por COVID 19;

Considerando que cabe ao neurologista infantil, não só o atendimento de consultas agendadas com avaliação e acompanhamento, bem como realizar visitas domiciliares quando solicitadas e necessárias, participar em reuniões para discussão de casos na equipe multiprofissional, aprimoramento de fluxo e articulação técnica;

Considerando, ainda, que a jornada semanal de 20 horas aponta ser a que mais atende às necessidades do município;

Considerando a baixa procura de especialistas aos concursos e a desistência daqueles habilitados;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

Considerando que o salário oferecido ao servidor público efetivo no município para médicos especialistas, em comparação aos demais municípios da região e do Estado, não é atrativo para que tais profissionais atuem em São Vicente, motivo alegado pelos próprios candidatos quando de suas exonerações ou declínio do cargo;

A presente contratação tem por objetivo, ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange à oferta do atendimento médico em neurologia pediátrica, melhorando a assistência e o atendimento ofertado;

O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes em número e perfil assistencial adequado;

Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho;

Diante do exposto configura-se que um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço;

DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – DAHUE

A Rede de Atenção Hospitalar constitui-se, principalmente, de estabelecimentos que realizam os procedimentos de saúde que exigem maior agregação tecnológica, assim como os de maior custo para o Sistema. Esta rede está organizada levando em consideração a complexidade do hospital e suas habilitações junto ao Ministério da Saúde.

A assistência pré-hospitalar e hospitalar em São Vicente é realizada por unidade de saúde sendo, 02 hospitais, 03 Pronto Socorros e 01 maternidade, distribuídas no território da seguinte forma:

- **Área Insular:**
 - ✓ Pronto Socorro Central;
 - ✓ Maternidade Municipal;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

- ✓ Hospital do Vicentino.
- **Área Continental:**
- ✓ Unidade Mista Parque das Bandeiras;
- ✓ Complexo Hospitalar Dr. Olavo Horneaux de Moura (Hospital e Pronto Atendimento Francisco Geraldo Feitosa - Humaitá).

Tabela 01. Maternidade Municipal de São Vicente e leitos por especialidade.

MATERNIDADE DE SÃO VICENTE - CNES 6966594		
LEITOS COMPLEMENTARES	LEITOS EXISTENTES	LEITOS SUS
UTI NEONATAL - TIPO II	7	0
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CONVENCIONAL	4	0
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CANGURU	4	0
TOTAL	15	0
OBSTÉTRICA		
OBSTETRICA CLÍNICA	25	25
OBSTETRICA CIRÚRGICA	4	4
TOTAL	29	29
PEDIÁTRICA		
PEDIATRIA CLÍNICA	7	7
TOTAL	7	7
TOTAL GERAL	51	36



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

ATENDIMENTO/INTERNAÇÕES

ESPECIALIDADE	3º QUADRIMESTRE 2023
ATENDIMENTO A MULHER, GESTANTE E PUERPÉRA	5.547
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DA OBSTETRÍCIA (CURETAGEM, LAPAROTOMIA, CIRURGIA MAMA NA GRAVIDEZ)	124
PATOLOGIA OBSTÉTRICA (DIABETES GESTACIONAL, PRÉ –ECLAMPSIA)	255
PARTO NORMAL	207
PARTO CESARIANA	229
ATENDIMENTO NEONATOLÓGICO	61
TOTAL	6.423

Considerando a baixa procura por interessados do Concurso Público Edital nº 03/2023 que tem o prazo de vigência até 12/09/2025 e o esgotamento do chamamento de diversos cargos, conforme planilha abaixo:

CARGO	NECESSIDADE ATUAL	HABILITADOS DO CONCURSO	CHAMADOS	ASSUMIRAM	SITUAÇÃO
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA 24H/S	5	6	0	3	ESGOTADO
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL 24H/S	10	6	2	2	ESGOTADO
MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR 24H/S	1	2	0	0	EM CHAMAMENTO
MÉDICO CLÍNICO GERAL 24H/S	24	7	7	3	ESGOTADO
MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA 24H/S	13	4	4	0	ESGOTADO
MÉDICO INFECTOLOGISTA 24H/S	2	1	1	0	ESGOTADO
MÉDICO NEUROCIRURGIÃO 24H/S	3	1	0	0	ESGOTADO



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

MÉDICO PEDIATRA 24H/S	9	2	2	1	ESGOTADO
MÉDICO PEDIATRA NEONATOLOGISTA 24H/S	6	1	1	0	ESGOTADO
MÉDICO PSIQUIATRA 24H/S	3	1	1	0	ESGOTADO
MÉDICO SOCORRISTA 24H/S	10	4	4	0	ESGOTADO
MÉDICO TRAUMAORTOPEDISTA	10	5	5	1	ESGOTADO

Considerando o chamamento já realizado de Médicos plantonistas (carga horária semanal de 24h) constantes da classificação do concurso, apenas 07 (sete) efetivaram no cargo, restando ainda Médicos classificados a serem chamados, mesmo se todos assumirem o cargo, ainda é insuficiente para suprir a necessidade total de Médicos desta Diretoria.

Haverá a necessidade de abertura de novo concurso público para o provimento de cargos dessa natureza, não podendo, entretanto, a municipalidade aguardar sua realização para só então, suprir a deficiência de médicos no quadro permanente, sendo imprescindível a complementação dos serviços, para o atendimento da demanda atual existente, especialmente pelo período eleitoral.

DA PESQUISA MERCADOLÓGICA PARA ESTE CREDENCIAMENTO.

Os preços coletados foram dos contratos celebrados com a Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde São Vicente, em condições semelhantes às solicitadas neste projeto ser licitado.

Os valores estimados para contratação são compatíveis com os valores praticados hoje, definido com base o preço aferido, **no valor de R\$ 165,00/hora**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	EMPRESA	VALOR/HORA
01	Contrato de Prestação de Serviços Médicos nº 26/2023	MedPlus Serviços Médicos LTDA	R\$ 165,00
02	Contrato de Prestação de Serviços Médicos nº 35/2022	BG Serviços de Clínica Médica EIRELI	R\$ 165,00
03	Contrato de Prestação de Serviços Médicos nº 28/2023	Smedimix Serviços Combinados em Saúde LTDA	R\$ 165,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

04	Contrato de Prestação de Serviços Médicos nº 27/2023	Medprime, Clínica Gestão e Saúde S/A	R\$ 165,00
----	---	--------------------------------------	------------

Ressalte-se que o pagamento de prestação de serviços médicos, no que tange ao piso salarial, ainda está sob discussão legislativa sob o Projeto de Lei nº 765/2015 (ao referido 765/2015, estão apensados os PL 776/2015, PL 1602/2015, PL 2201/2019, PL 1143/2022; PL 11162/2018 e PL 1584/2019).

Atualmente, o PL 765/2015 está na Comissão de Seguridade Social e Família, aguardando parecer do Relator Deputado Hiran Gonçalves. Não há, portanto, uma previsão concreta de finalizar a tramitação do referido projeto de lei.

Nesse sentido, o que se tem hoje são referências de piso salarial que deveriam ser pago à categoria.

A Federação Nacional dos Médicos (FENAM) reivindica para o ano de 2022 o piso salarial de R\$ 17.742,78 (dezesete mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos). Esse valor corresponde ao pagamento mensal, referente ao trabalho de 20h semanais, independente da especialidade e função.

Referido valor tem como balizador a taxa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, de 10,16%.

Imperioso frisar que a Federação Nacional dos Médicos (FENAM), Conselho Federal de Medicina (CFM), Associação Médica Brasileira (AMB) e Federação Médica Brasileira (FMB), se uniram pela luta de um piso salarial médico. De certo, por se tratarem de entidades que representam os médicos, o piso reivindicado deve refletir a aspiração da categoria, mas estabelecer um piso salarial, que interfere diretamente nas atividades econômicas do país inteiro, requer muito tempo e estudo, sem qualquer garantia de que a reivindicação será atendida.

Isso porque, não é preciso verter rios de tinta para se concluir que as atividades econômicas de cada ente da federação são complexamente variáveis, tendo em vista o custo de vida de determinado local, tempo e custo de deslocamento e etc.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

Doutra banda, tem-se como outro balizador de piso salarial a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, celebrada entre o Sindicato dos Médicos de São Paulo e o Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo.

Por meio daquela Convenção Coletiva, em sua Cláusula 3ª, estipulou-se o piso salarial da seguinte forma:

- R\$ 4.925,89 (quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), para pagamento mensal referente à jornada de 20h semanais; e
- R\$ 5.910,84 (cinco mil, novecentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), para pagamento mensal referente à jornada de 24h semanais.

Além dos pisos acima mencionados, a Cláusula 9ª prevê o pagamento de 40% (quarenta por cento) de adicional noturno, incidente sobre as horas trabalhadas entre às 22 horas de um dia, e às 05 horas do dia seguinte. Ou seja, considerando um plantão noturno de 12 horas, sobre 7 horas deverá incidir o adicional noturno.

Nesse contexto, ao se buscar um parâmetro sobre quanto se deve pagar pela hora médica trabalhada, tem-se três referências, a saber:

1. **Piso salarial segundo a FENAM**, considerando que o mês tenha quatro semanas, e cada semana com **20h** de trabalho: $17.742,78 / 80h = \mathbf{221,78/hora\ trabalhada}$

Obs.: A FENAM não faz distinção de adicional noturno e nem de especialidades.

2. **Piso salarial segundo a Convenção Coletiva**, considerando que o mês tenha quatro semanas, e cada semana com **20h** de trabalho: $4.925,89 / 80h = \mathbf{61,57/ hora\ trabalhada}$; Considerando que o mês tenha quatro semanas, e cada semana com **24h** de trabalho: $5.910,84 / 80h = \mathbf{73,88/ hora\ trabalhada\ diurno}$

Obs.: Para **plantão noturno**, com adicional de 40% (R\$ 29,55), a hora trabalhada perfaz a monta de R\$ 103,43. Assim, um plantão de 12h noturno, por exemplo, deverá ser contabilizado da seguinte forma: $5x(73,88) + 7x(103,43) = 1.093,41$ – Numa média global, a hora desse plantão seria no valor de **R\$ 91,11**.

Logo, é cediço que os pisos utilizados pela FENAM e pelo Sindicato dos Médicos de São Paulo possuem variáveis entre eles.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

No caso do Sindicato, existem as variáveis de adicional noturno, horas extras trabalhadas em 100% e quantidade de horas trabalhadas na semana, além de todos os benefícios reflexos e inerentes à vinculação trabalhista, nos termos da CLT.

Assim, ao buscar estreitar a diferença abissal que há entre o piso salarial da FENAM e o piso Salarial da Convenção Coletiva, tomando como base o plantão de 12h, tem-se que: o plantão pela FENAM deveria pagar **R\$221,78/hora trabalhada**, e o plantão pela Convenção Coletiva, considerando a hora mais cara (adicional noturno), seria de **R\$ 91,11/hora trabalhada**.

Vê-se que o cálculo da hora médica trabalhada pelo profissional prestador de serviços como pessoa jurídica, no valor de R\$ 165,00, está acima do piso estipulado em Convenção Coletiva, o que confere máxima legalidade na estipulação.

Doutra banda, antes que se fale em “hora cara”, é de suma importância frisar que o valor de R\$ 165,00 precisa suprir os benefícios do vínculo CLT (que inexistente na prestação dos serviços como pessoa jurídica), bem como tais valores também contemplam os serviços administrativos inerentes à escala médica.

Assim, tem-se que a cobrança do valor de **R\$221,78/hora trabalhada** seria até mesmo defensável, mas completamente impraticável diante do que se paga no mercado atualmente, além de ser mera expectativa da FENAM.

Já o valor de **R\$ 91,11/hora trabalhada** estabelecido pela Convenção Coletiva seria muito mais econômico para o erário, porém, é sabido que os reflexos trabalhistas encarecem demasiadamente a contratação sob o regime CLT. Ou seja, o valor de R\$ 91,11 pago como prestação de serviços de pessoa jurídica flerta com a precarização da mão de obra médica, pois pagaria a hora tal qual o regime CLT, mas sem qualquer vantagem pecuniária em detrimento da ausência de benefícios.

Dentro do cenário abstruso dos impostos e encargos incidentes numa contratação sob o regime CLT, estão presentes os seguintes percentuais:

- 20% de INSS (contribuição patronal);
- De 1% a 3% de seguro de acidente de trabalho;
- 2,5% de salário educação;
- 20% correspondente ao descanso semanal remunerado;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

- 8,33% correspondem ao 13º salário;
- 3,3% para o “Sistema S” (SEBRAE, SENAI ou Sesi);
- 11,11% correspondente às férias, levando em conta um salário por ano somado de 1/3 de abono.

Assim, se pegarmos como parâmetro o piso salarial de R\$ 5.910,84, estabelecido na Convenção Coletiva, para termos uma ideia do custo real do médico empregado CLT, **a conta mais simples que se pode chegar, sem considerar** determinados **auxílios, grau de insalubridade de ambiente hospitalar**, bem como **adicional noturno**, os valores atingem a monta de R\$ 9.517,11:

Remuneração	
Salário Bruto	5.910,84
Proporcional de Férias	656,76
Proporcional de 13º Salário	492,57
FGTS	564,81
Outros Benefícios	
Remuneração Bruta	7.624,98

Empresa Normal	
Remuneração Bruta	7.624,98
Outros Descontos	0,00
INSS Patronal	1.892,13
Custo Total	9.517,11
Percentual de Encargos	61%

Pois bem, esse é o valor do custo efetivo do médico empregado CLT, quase o dobro do salário bruto, corresponde a R\$ 99,13/hora trabalhada, sem diferenciar adicional noturno de 40%.

Porém, é bem sabido que o piso salarial nada mais é do que o valor mínimo a ser pago ao profissional. Isso significa que é perfeitamente cabível o recebimento de remuneração superior a ele. E é justamente o que ocorre no mercado brasileiro.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

Em consulta ao Guia Brasileiro de Ocupações, disponível no portal do Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência, verifica-se que a ocupação mais democrática dentro da profissão – Médico Clínico, Código Brasileiro de Ocupações (CBO) nº 225125 – tem remuneração média de R\$ 10.788,27 para o trabalho de 25h semanais.

É válido repisar, se for realizado o cálculo do custo real do salário acima, essa monta salta para R\$ 17.370,32, com o custo da hora no valor de R\$ 173,70.

Para concluir, foi percorrido nos parágrafos acima três parâmetros considerando o salário bruto e o custo real do médico empregado CLT.

Em resumo, a base salarial determinada pela FENAM é impraticável, a base salarial determinada pela Convenção Coletiva é o mínimo que se pode pagar, e a base salarial de mercado é a efetivamente praticada, de acordo com informações oficiais do Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência:

Base FENAM	Base Convenção Coletiva	Base Mercado
R\$ 17.742,78 – salário 20h/semanais	R\$ 5.910,84 – salário 24h/semanais	R\$ 10.788,27 – salário para 25h/semanais
R\$ 28.567,84 – custo real aproximado	R\$ 9.517,11 – custo real aproximado	R\$ 17.370,32 – custo real aproximado
R\$ 357,00 por hora trabalhada	R\$ 99,13 por hora trabalhada	R\$ 173,70 por hora trabalhada

<http://pdet.mte.gov.br/guia-brasileiro-de-ocupacoes>

Os profissionais médicos, assim como advogados e engenheiros, são conhecidos como “profissionais liberais”. Esse termo diz respeito àqueles profissionais, trabalhadores, que podem exercer com liberdade e autonomia a sua profissão, decorrente de formação técnica ou superior específica, legalmente reconhecida, formação essa conquistada por meio de estudos e de conhecimentos técnicos e científicos.

O exercício de sua profissão pode ser dado com ou sem vínculo empregatício específico, mas sempre regulamentado por organismos fiscalizadores do exercício profissional.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

No caso dos médicos, a Lei Federal nº 3.268/1957 é o diploma legal que disciplina as criações e as atribuições dos Conselhos Regionais e Conselho Federal de Medicina, que emitem normas para regulamentar o exercício profissional dos médicos.

Logo, é de se notar que o profissional médico é dotado de formação técnica e superior para exercer com liberdade sua profissão, sob a regulamentação adequada. Tal discernimento presente na classe médica, traz consigo um juízo de valor apurado sobre quais relações profissionais se quer construir ao longo da carreira.

Tomando como base esse entendimento por parte dos médicos, é que muitos decidiram compor sociedades com demais colegas para prestação de serviços, e ter a liberdade de dar plantões em locais e em horários mais flexíveis que um trabalhador CLT, ter período de férias mais compatível com a sua realidade de trabalho, o que dá mobilidade ao profissional liberal.

Nessa toada, é forçoso concordar que a contratação de médicos sob o regime CLT está cada vez menos frequente, especialmente por decisão dos próprios médicos, e também pelo engessamento da Administração Pública repor profissional, seja pelo regime estatutário – concurso público – seja pela dificuldade de contratação de médicos CLT por parte das Organizações Sociais de Saúde.

Por isso é que o fenômeno da “pejotização” está cada vez mais presente na classe médica.

Diante da realidade experimentada país afora, o STF julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) nº 324/DF, e assim ementou:

“(…)

1. A Constituição não impõe a adoção de um modelo de produção específico, **não impede o desenvolvimento de estratégias empresariais flexíveis, tampouco veda a terceirização.** Todavia, a jurisprudência trabalhista sobre o tema tem sido oscilante e não estabelece critérios e condições claras e objetivas, que permitam sua adoção com segurança. **O direito do trabalho e o sistema sindical precisam se adequar às transformações no mercado de trabalho e na sociedade.**

2. A terceirização das atividades-meio ou das atividades fim de uma empresa tem amparo nos **princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência,** que asseguram aos agentes econômicos a liberdade de formular estratégias negociais indutoras de **maior eficiência econômica e competitividade.**



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

3. A terceirização não enseja, por si só, precarização do trabalho, violação da dignidade do trabalhador ou desrespeito a direitos previdenciários. É o exercício abusivo da sua contratação que pode produzir tais violações.

(...)”

Recentemente, 08.02.2022, a 1ª Turma do STF julgou agravo de instrumento (Agr na RCL 47.843) para determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA) siga os precedentes do STF e permita que a organização social de saúde responsável pela gestão de quatro hospitais públicos e uma unidade de pronto atendimento na Bahia, **contrate médicos como pessoas jurídicas**.

Resta incontroverso que a contratação de médicos por meio de pessoa jurídica é a prática mais econômica e eficiente do mercado, além de estar categoricamente agasalhada pela legislação e pela jurisprudência pátria.

O que se busca com a terceirização dos serviços médicos é proporcionar economicidade e eficiência à Administração Pública, por meio dos serviços de assistência à saúde, que não podem sofrer interrupções.

A interrupção na assistência à população que necessita do SUS acontece quando uma unidade de saúde é fechada, quando um médico tem imprevistos e não pode comparecer ao plantão, quando está no gozo de férias, licenças, afastamentos e etc.

A Administração fica simplesmente engessada para fazer reposições que podem ser pontuais, ou, ainda, por longos meses.

A terceirização de serviços médicos diminui significativamente, quase que em todas as situações acima elencadas, os riscos de desassistência ao usuário do SUS.

Imperioso recordar que é vedado ao médico sair do seu posto de trabalho antes que chegue seu colega para substituí-lo, sob pena de cometer infração ética, nos termos do art. 9º do Código de Ética Médica.

Esse fator é importantíssimo tanto no que diz respeito à assistência, como pelo fator da economicidade, que pode gerar o pagamento de hora de trabalho extraordinária, paga com adicional de 100% ao médico CLT.

Portanto, o valor que se propõe para a prestação dos serviços, na monta de R\$ 165,00 por hora trabalhada, constitui um valor médio, usualmente pago pelo mercado, pois não corresponde ao valor



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

mais baixo balizado pela Convenção Coletiva por não incorrer em ônus trabalhistas, e nem corresponde aos valores aspirados pela FENAM, que ainda não se coadunam com a realidade econômica e financeira do país, no que se refere à Seguridade Social.

Registre-se para fins de informação dos interessados que esse valor de R\$ 165,00 por hora trabalhada já deve contemplar os serviços administrativos.

O apoio administrativo se executa no auxílio da coordenação na verificação do comparecimento dos médicos, na troca de turnos, nas anotações de ordem administrativa para a pessoa jurídica responsável pelos serviços, bem como na organização de documentos e burocracias inerentes aos registros dos médicos com a empresa.

Indubitável que a Administração Pública consegue manter a assistência aos pacientes com o apoio da empresa médica, que executará a escala médica com muito mais facilidade diante da ausência de burocracias que a empresa tem para realizar a gestão dos serviços prestados.

Imprescindível, porém, que a empresa prestadora de serviços tenha *know-how* para tanto, que detenha capacidade técnica de execução comprovada, de modo que não faça do serviço público, gratuito e universal oferecido pelo SUS, uma aventura empresarial mal sucedida.

de distúrbios neurológicos em crianças. No entanto, em muitas regiões, a escassez de médicos neuropediatras é uma realidade preocupante. Essa falta de profissionais capacitados pode ter repercussões significativas na saúde e no bem-estar das crianças que necessitam de cuidados especializados.

Já com relação aos neuropediatras, uma das principais razões para a escassez é a complexidade e a especificidade da especialidade. Para se tornar um neuropediatra, é necessário um longo período de formação acadêmica e treinamento clínico, o que torna o número de especialistas limitado em relação à demanda. Além disso, muitos profissionais optam por se concentrar em áreas mais lucrativas ou menos intensivas em termos de carga de trabalho, o que agrava ainda mais a escassez.

A falta de médicos neuropediatras pode ter sérias consequências para as crianças que necessitam de cuidados especializados. Distúrbios neurológicos em uma idade precoce podem ter um impacto significativo no desenvolvimento cognitivo, motor e emocional das crianças. A intervenção precoce e o



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

acompanhamento especializado são cruciais para minimizar os efeitos adversos desses distúrbios e ajudar as crianças a alcançarem seu pleno potencial.

Diante desse cenário, é imperativo encontrar soluções eficazes para garantir o acesso adequado a serviços de neuropediatria. Uma abordagem promissora é a contratação por meio de credenciamento de médicos neuropediatras em hospitais e clínicas. Esse modelo de contratação permite que instituições de saúde estabeleçam parcerias com médicos neuropediatras independentes, oferecendo-lhes a oportunidade de atender pacientes em suas instalações.

O credenciamento de médicos neuropediatras oferece uma série de vantagens tanto para os profissionais quanto para as instituições de saúde e, principalmente, para os pacientes. Para os médicos, isso proporciona flexibilidade em termos de horários de trabalho e localização, permitindo-lhes atender em várias instituições e alcançar um número maior de pacientes. Além disso, o credenciamento pode ser uma fonte estável de renda, especialmente em áreas onde a demanda por serviços de neuropediatria é alta.

Para as instituições de saúde, o credenciamento de médicos neuropediatras oferece uma maneira eficaz de preencher lacunas na prestação de serviços sem os custos associados à contratação em tempo integral. Isso permite que os hospitais e clínicas ofereçam uma gama mais ampla de serviços aos pacientes, aumentando sua competitividade e reputação na comunidade. Além disso, ao expandir o acesso a serviços de neuropediatria, as instituições de saúde podem melhorar os resultados clínicos e a satisfação dos pacientes.

No entanto, é importante destacar que o credenciamento de médicos neuropediatras deve ser realizado com cuidado e em conformidade com as regulamentações e padrões éticos. As instituições de saúde devem garantir que os profissionais credenciados atendam aos requisitos de qualificação e experiência necessários para fornecer cuidados de alta qualidade aos pacientes. Além disso, é essencial estabelecer mecanismos de supervisão e avaliação para garantir a conformidade contínua com os padrões de prática clínica.

Em conclusão, a escassez de médicos neuropediatras representa um desafio significativo para o sistema de saúde, com potenciais consequências adversas para as crianças que necessitam de cuidados especializados. A contratação por credenciamento de médicos neuropediatras emerge como uma



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

solução viável e eficaz para enfrentar essa escassez, oferecendo benefícios tanto para os profissionais quanto para as instituições de saúde e, o mais importante, para os pacientes.

ITEM	DESCRIPTIVO	EMPRESA	VALOR/HORA
01	Prestação de Serviços Médicos	Mpmed Gestão em Saúde Ltda. http://www.grupompmed.com.br/	R\$ 165,00
02	Prestação de Serviços Médicos	Federação Nacional dos Médicos http://www.fenam.org.br/2023/01/30/piso-salarial-da-fenam-2023/	R\$ 229,77
04	Prestação de Serviços Médicos	Alfa Consultoria e Terceirização Serviços Médicos https://alfaservicosmedicos.com.br/	R\$ 181,50
05	Prestação de Serviços Médicos	TL2 Soluções em Saúde www.tl2.com.br	R\$ 165,00
06	Média salarial do especialista	Salário.br https://salariobr.com/pesquisa-salarial/	R\$ 131,76
MÉDIA			R\$ 174,60

Como informado, os valores previamente estimados para contratação são compatíveis com os valores praticados pelo mercado cuja média salarial encontrada é de **R\$ 174,60 a hora trabalhada, valor este compatível com a média do mercado.**

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este procedimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS**, para as unidades de saúde da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e da Atenção Especializada da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

Os serviços serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos por estudo dos vencimentos dos profissionais médicos de outros serviços privados e públicos dos municípios vizinhos que compõe a região metropolitana da Baixada Santista, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Não bastasse, as pesquisas mercadológicas realizadas, também evidenciam que o valor de R\$ 165,00 pela hora trabalhada se coaduna com a região.

Sendo assim, o valor estabelecido para os serviços, objeto deste edital, é de: R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por hora de serviço médico. O valor acima não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria de Saúde do Município de São Vicente.

RELAÇÃO DE PLANTÕES ESTIMADOS POR ESPECIALIDADE/MÊS

LOTE ÚNICO				
HOSPITAL DO VICENTINO				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA (C.C.) – 12 HORAS	HORA	576h / 48 plantões	165,00	95.040,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA – 12 HORAS	HORA	300 h / 25 plantão	165,00	49.500.00
SUBTOTAL				144.540,00
MATERNIDADE				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE GINECOLOGIA/OBSTETRICIA – 12 HORAS	HORA	1980h / 165 plantões	165,00	326.700,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEONATOLOGIA – 12 HORAS	HORA	1260h / 105 plantões	165,00	207.900,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA (C.O.) – 12 HORAS	HORA	624h / 52 plantões	165,00	102.960,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CARDIOLOGIA NEONATAL – (ECOCARDIOGRAFIA)	HORA	180h / 15 plantões	165,00	29.700,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	HORA	120h / 10 plantões	165,00	19.800,00
SUBTOTAL				687.060,00
PRONTO SOCORRO CENTRAL				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA PS	HORA	1488 h / 124 plantão	165,00	245.520,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

(CONSULTÓRIO) – 12 HORAS				
SUBTOTAL				245.520,00
UNIDADE MISTA PARQUE DAS BANDEIRAS				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICA MÉDICA PS (UNIDADE MISTA) – 12 HORAS	HORA	840 h / 70 plantão	165,00	138.600,00
SUBTOTAL				138.600,00
COMPLEXO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEUROLOGISTA PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA AMBULATORIAL – 20 HORAS	HORA	258h	174,60	45.046,80
SUBTOTAL				45.046,80
COORDENAÇÃO TÉCNICA				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICA – 12 HORAS	HORA	120 h / 10 plantão	165,00	19.800,00
SUBTOTAL				19.800,00
TOTAL GERAL MENSAL				1.280.566,80

Os plantões médicos realizados na Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência deverão ser cumpridos integralmente nas dependências das unidades de saúde, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas. Um plantão médico (12 horas) poderá ser cumprido, em sua composição, por mais de um profissional, desde que não haja interrupção da prestação do serviço.

A carga horária exercida na Diretoria de Atenção Especializada deverá ser cumprida integralmente nas dependências das unidades de saúde, das 08:00 às 17:00 horas conforme horário pré estabelecido, sendo que a cobertura do atendimento médico na unidade, poderá ser cumprida por mais de um profissional, a fim de atender a necessidade do serviço.

Cabe ainda a credenciada observar o que dispõe o inciso III, do artigo 248 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente, Lei nº 1780 de 06 de junho de 1978, abstendo-se de contratar servidores municipais, para o exercício de suas atividades. Neste sentido:

“Art. 248 – É ainda proibido ao funcionário:

(...)



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

III – Exercer, ainda que fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Município, em matéria pertinente à finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado;”

4. DA RESERVA DE COTA PARA MEI, EPP E ME

NÃO SE APLICA. Todas as empresas que preencherem os requisitos de habilitação estarão aptas a participar deste edital de credenciamento.

5. CONSÓRCIO ENTRE EMPRESAS

NÃO SE APLICA.

6. HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ARTIGO 68, DA LEI 14.133/2021):

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;
- d) Certidão de regularidade de débito, inscritos e não inscritos, com a Fazenda Estadual. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / Receita Federal;
- f) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. Na hipótese de ser positiva a certidão de distribuição de recuperação judicial, deverá o licitante, sob pena de inabilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em vigor, nos termos da Súmula N° 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho, referente aos Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

- a) Atestado(s), fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, compatível em características e quantidades de cada item das especialidades da tabela da relação de plantão, com quantitativo de pelo menos 50% da aquisição pretendida. Portanto a empresa deverá apresentar a proposta do valor **GLOBAL**, conforme tabela da **RELAÇÃO DE PLANTÕES ESTIMADOS POR ESPECIALIDADE/MÊS** e o atestado de cada especialidade, sendo, de pelo menos 50% médicos de anestesiologia, de pelo menos 50% de médicos de



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

pediatria, e assim por diante (obs.: será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, desde que contempladas todas as especialidades, sem restrição quanto aos períodos dos contratos).

Justifica-se, portanto que, por meio desta documentação, será possível comprovar que a empresa já forneceu os produtos objeto deste certame e assim dimensionar se possui requisitos profissionais e operacionais para execução do contrato.

E ainda:

- b) Declaração firmada pelo proponente, informando a disponibilidade de profissionais da área médica para prestação de serviços profissionais, conforme o exigido no edital;
- c) Declaração firmada pelo proponente, sujeitando-se aos termos do edital, bem como, ao atendimento das regras do Programa de Saúde;
- d) Apresentar Certificado de Responsabilidade técnica junto ao CRM, do Médico Responsável Técnico;
- e) Apresentar Certificado de Registro da Empresa junto ao CRM.

Justifica-se, portanto que, por meio desta documentação, será possível comprovar que a empresa já forneceu os produtos objeto deste certame e assim dimensionar se possui requisitos profissionais e operacionais para execução do contrato.

7. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinado pelo profissional contabilista, comprovados através de publicação quando exigível ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrado em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.

Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

Para comprovação da situação financeira da empresa deverá apresentar declaração, assinada por **CONTADOR com seu respectivo CRC**, mediante a apresentação de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)

Deverão ser inabilitadas as empresas que apresentarem resultado igual ou maior do que 1 (um), em qualquer dos índices acima referidos.

É vedada a substituição por balanços provisórios, mas admitida a prova de boa situação financeira através de demonstrativo de índices Financeiros, assinado pelo profissional Contabilista, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço de abertura ou intermediário, acompanhado dos demonstrativos contábeis, para fins de análise das condições financeiras da licitante, na hipótese do licitante ter sido constituído no corrente exercício.

Os licitantes que iniciaram as suas atividades no exercício financeiro em que se realizar o presente chamamento, deverão apresentar o Balanço de Abertura, conforme artigo 65, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado **GLOBAL**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

c) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

A documentação poderá ser apresentada:

a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021;

As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

A(s) empresa(s) deverá (ao) apresentar os documentos de qualificação técnica juntamente com os documentos de habilitação para avaliação, na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, setor de compras, sito a Rua Padre Anchieta, nº 462, Centro, São Vicente, 5º andar, Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações (COPAC).

9. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Após a homologação do credenciamento, será lavrado **contrato**, convocando as empresas para a sua assinatura, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data de sua convocação.

O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa **credenciada** durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

O contrato a ser firmada entre o Município e a empresa **credenciada** do certame terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com previsão legal.

O Município de São Vicente não fica obrigado a adquirir uma quantidade mínima de plantões que compõem o objeto do presente credenciamento, permanecendo ao seu critério a definição dos quantitativos necessários.

Os quantitativos totais expressos são estimativos e representam as previsões para o fornecimento durante o período de 12 (doze) meses.

Quando o credenciado comparecer para a assinatura deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Ordens de Serviço.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

No ato da assinatura do contrato, a empresa credenciada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção de nova contratação.

Este contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido da empresa credenciada.

O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

10. FORMA DE RECEBIMENTO

A prestação dos serviços deverá ser realizada nas unidades da rede da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente previstas neste termo, devendo ocorrer sem custo adicional.

A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço ou outro documento equivalente em que conterà previamente o quantitativo de horas a serem realizadas em cada unidade.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ofertada e na ordem de serviço expedida, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

A empresa contratada deverá prestar os serviços através de médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina, bem como devidamente vinculados a empresa contratada. Cada profissional (médico) somente poderá prestar de forma ininterrupta, no máximo 24 (doze) horas diárias de plantão. Um plantão médico (12 horas) poderá ser cumprido, em sua composição, por mais de um profissional, desde que não haja interrupção da prestação do serviço.

11. AMOSTRA E OU VISITA TÉCNICA

Os participantes poderão realizar visita técnica prévia, para melhor formalização da proposta. O agendamento deverá ser realizado junto a Secretaria de Saúde São Vicente, por meio da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, através do telefone (13) 3569-5700, ramal 5780 e Diretoria de Atenção de Atenção Especializada, através do telefone (13) 3569-5700, ramal 5727.

As visitas poderão ser agendadas até 1 (um) dia antes da sessão para abertura dos envelopes, respeitando os horários das 09:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00 horas, exceto aos fins de semana, feriados e pontos facultativos

A visita técnica é facultativa e será comprovada mediante atestado próprio, emitido pelo órgão visitado, e deverá constar, obrigatoriamente, no envelope de habilitação.

Será emitido um atestado de visita técnica pela Diretoria Requisitante.

Cabe ressaltar que a instituição participante que optar por não realizar a visita técnica, assume o conhecimento de todas as informações e especificações para a execução do serviço.

12. LOCAL DE ENTREGA

A prestação dos serviços deverá ser realizada nas Unidades das Diretorias de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Atenção Especializada da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, abaixo relacionadas:

UNIDADE	ENDEREÇO
MATERNIDADE MUNICIPAL	Rua Ipiranga, nº 370, Centro



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

HOSPITAL DO VICENTINO	Rua Minas Gerais, nº 19, Vila São Jorge
UNIDADE MISTA PARQUE DAS BANDEIRAS	Praça Dário Aredes Lacerda, s/nº, Parque das Bandeiras
COMPLEXO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE SÃO VICENTE	Rua Padre Anchieta, nº 174, Centro

13. PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços contratados deverá iniciar em até 02 (dois) dias, após a assinatura do contrato.

14. PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.

A empresa **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais / faturas correspondentes ao objeto no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e na Coordenação de Saúde Mental da Diretoria de Atenção Especializada.

Após a aceitação da nota fiscal / fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega, contatos a partir da data de recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias da Ata de registro de preços;
- Cópia da Autorização de Fornecimento – AF.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias;

A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da data da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE**. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900.**

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Constitui obrigação e responsabilidade do MUNICÍPIO o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

A partir da assinatura do contrato, a empresa assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas:

- a) O planejamento da execução do fornecimento, nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- d) A empresa contratada ficará obrigada a substituir, imediatamente, o profissional que vier a ser recusado pela Contratante, sem nenhum custo adicional para o **MUNICÍPIO**;
- e) A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes deste contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- f) A **EMPRESA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

E ainda:

- g) Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da Contratada, nas Unidades de Saúde do Município previstas neste termo, conforme cronograma da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, com a utilização de equipamentos e produtos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto deste certame, fornecidos pelo referido estabelecimento.
- h) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- i) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- j) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- k) Executar as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas, bem como os protocolos institucionais.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

- l) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.
- m) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.
- n) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente.
- o) Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente para supervisionar e acompanhar a execução na prestação dos serviços objeto do contrato.
- p) A Credenciada para os serviços previstos neste termo, fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização do objeto deste.
- q) Entregar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência, proposta e ordem de serviço encaminhada;
- r) Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.
- s) Não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou de sua execução.
- t) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do atendimento empregado.
- u) Face a natureza dos serviços contratados, fica expressamente estabelecida a responsabilidade exclusiva da Contratada pelos danos causados e consequências causados diretamente ao Município de São Vicente, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- v) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

- x) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento completo dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- z) Apresentar os profissionais devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- aa) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- bb) Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- cc) Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- dd) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- ee) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- ff) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- gg) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- hh) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- ii) Efetuar, junto a Contratante, o prévio cadastro dos profissionais que executarão os serviços;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

jj) Apresentar declaração de regularidade junto ao CRM e do documento que comprove formação superior e diploma na especialidade, de todos os profissionais que irão desenvolver os serviços junto a municipalidade. A comprovação deverá ocorrer através de certificado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federais e Regionais das categorias profissionais;

kk) Apresentar Comprovação de vinculação jurídica entre o profissional e a empresa proponente.

16. PENALIDADES

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese.

17. CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA DA DESPESA/DIRETORIA PARTICIPANTE

DIRETORIA PARTICIPANTE

Órgão: 16.01 Secretaria da Saúde - Elemento de Despesa MAC e Convênio 320/2020

Ficha 1170 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas - Ficha 1063 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas - Ficha 1059 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

- **Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência (96,5%);**
- **Diretoria de Atenção Especializada (3,5%)**

18. FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

Os fiscais e gestores do contrato serão:

Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência

Hospital do Vicentino: Fiscal Dra. Mirella de Fátima Fukuda, Pront. 12498.

Maternidade: Fiscal Dra. Fabiana Maia Larsen, Pront. 15915.

Unidade Mista Parque das Bandeiras: Maria Adélia de Lima Gimenes, Pront 60.370

O gestor do contrato será o Enfermeiro Marcelo A. Cesar.

Diretoria de Atenção Especializada:

Complexo de Especialidades Médicas de São Vicente: Fiscal Maria José Esteves Junqueira Dias Alcalá Cravo, Pront. 13058.

O gestor do contrato será o Dr. Reinaldo Guedes.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº xx/2024

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE** inscrito no CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, sediada à Rua Frei Gaspar, 384, nesta cidade, representada, neste ato, pela Secretária de Saúde de São Vicente, a **Dra. Michelle Luís Santos, CPF Nº 340.XXX.XXX-XX**, doravante denominada simplesmente como **“CONTRATANTE”** e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à **XXXXXXXXXXXXXXXX** n.º **XX**, Bairro: **XXXXXXXXXXXX**, no Município de **XXXXXXX/XX**, CEP **XXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, **RG Nº XXXXXXXXXXXXXXXX** e **CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui objeto da presente licitação o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS**, para as unidades de saúde da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Atenção Especializada da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a homologação do credenciamento, será lavrado **contrato**, convocando as empresas para a sua assinatura, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data de sua convocação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contrato a ser firmada entre o Município e a empresa **credenciada** do certame terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com previsão legal.

PARÁGRAFO QUARTO: O Município de São Vicente não fica obrigado a adquirir uma quantidade mínima de plantões que compõem o objeto do presente credenciamento, permanecendo ao seu critério a definição dos quantitativos necessários.

PARÁGRAFO QUINTO: Os quantitativos totais expressos são estimativos e representam as previsões para o fornecimento durante o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando o credenciado comparecer para a assinatura deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Ordens de Serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No ato da assinatura do contrato, a empresa credenciada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO OITAVO: Este contrato poderá ser **REVOGADO** quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção de nova contratação.

PARÁGRAFO NONO: Este contrato poderá ser **CANCELADO** quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido da empresa credenciada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este procedimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS**, para as unidades de saúde da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e da Atenção Especializada da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos por estudo dos vencimentos dos profissionais médicos de outros serviços privados e públicos dos municípios vizinhos que compõe a região metropolitana da Baixada Santista, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não bastasse, as pesquisas mercadológicas realizadas, também evidenciam que o valor de R\$ 165,00 pela hora trabalhada se coaduna com a região.

PARÁGRAFO QUARTO: Sendo assim, o valor estabelecido para os serviços, objeto deste edital, é de: R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por hora de serviço médico. O valor acima não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria da Saúde do Município de São Vicente.

RELAÇÃO DE PLANTÕES ESTIMADOS POR ESPECIALIDADE/MÊS

LOTE ÚNICO				
HOSPITAL DO VICENTINO				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA (C.C.) – 12 HORAS	HORA	576h / 48 plantões	165,00	95.040,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA – 12 HORAS	HORA	300 h / 25 plantão	165,00	49.500,00
SUBTOTAL				144.540,00
MATERNIDADE				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE GINECOLOGIA/OBSTETRICIA – 12 HORAS	HORA	1980h / 165 plantões	165,00	326.700,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEONATOLOGIA – 12 HORAS	HORA	1260h / 105 plantões	165,00	207.900,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA (C.O.) – 12 HORAS	HORA	624h / 52 plantões	165,00	102.960,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CARDIOLOGIA NEONATAL – (ECOCARDIOGRAFIA)	HORA	180h / 15 plantões	165,00	29.700,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	HORA	120h / 10 plantões	165,00	19.800,00
SUBTOTAL				687.060,00
PRONTO SOCORRO CENTRAL				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA PS (CONSULTÓRIO) – 12 HORAS	HORA	1488 h / 124 plantão	165,00	245.520,00
SUBTOTAL				245.520,00
UNIDADE MISTA PARQUE DAS BANDEIRAS				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICA MÉDICA PS (UNIDADE MISTA) – 12 HORAS	HORA	840 h / 70 plantão	165,00	138.600,00
SUBTOTAL				138.600,00
COMPLEXO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEUROLOGISTA PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA AMBULATORIAL – 20 HORAS	HORA	258h	174,60	45.046,80
SUBTOTAL				45.046,80
COORDENAÇÃO TÉCNICA				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICA – 12 HORAS	HORA	120 h / 10 plantão	165,00	19.800,00
SUBTOTAL				19.800,00
TOTAL GERAL MENSAL				1.280.566,80

PARÁGRAFO QUINTO: Os plantões médicos realizados na Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência deverão ser cumpridos integralmente nas dependências das unidades de saúde, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas. Um plantão médico (12 horas) poderá ser cumprido, em sua composição, por mais de um profissional, desde que não haja interrupção da prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO: A carga horária exercida na Diretoria de Atenção Especializada deverá ser cumprida integralmente nas dependências das unidades de saúde, das 08:00 às 17:00 horas conforme horário pré



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

estabelecido, sendo que a cobertura do atendimento médico na unidade, poderá ser cumprida por mais de um profissional, a fim de atender a necessidade do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cabe ainda a credenciada observar o que dispõe o inciso III, do artigo 248 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente, Lei nº 1780 de 06 de junho de 1978, abstendo-se de contratar servidores municipais, para o exercício de suas atividades. Neste sentido:

“Art. 248 – É ainda proibido ao funcionário:

(...)

III – Exercer, ainda que fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Município, em matéria pertinente à finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado;”

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais / faturas correspondentes ao objeto no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e na Coordenação de Saúde Mental da Diretoria de Atenção Especializada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a aceitação da nota fiscal / fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega, contatos a partir do recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias da Contrato de registro de preços;
- Cópia da Autorização de Serviço – AS.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias;

PARÁGRAFO QUARTO: A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da data do contrato da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO: A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE**. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900.**

PARÁGRAFO SEXTO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de XX/XX/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com as devidas justificativas e, mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme previsão legal.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir da assinatura do contrato, a empresa assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas:

- a) O planejamento da execução do fornecimento, nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- d) A empresa contratada ficará obrigada a substituir, imediatamente, o profissional que vier a ser recusado pela Contratante, sem nenhum custo adicional para o **MUNICÍPIO**;
- e) A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes deste contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- f) A **EMPRESA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

E ainda:

- g) Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da Contratada, nas Unidades de Saúde do Município previstas neste termo, conforme cronograma da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, com a utilização de equipamentos e produtos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto deste certame, fornecidos pelo referido estabelecimento.
- h) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

- i)** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- j)** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- k)** Executar as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas, bem como os protocolos institucionais.
- l)** Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.
- m)** Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.
- n)** Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente.
- o)** Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente para supervisionar e acompanhar a execução na prestação dos serviços objeto do contrato.
- p)** A Credenciada para os serviços previstos neste termo, fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização do objeto deste.
- q)** Entregar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência, proposta e ordem de serviço encaminhada;
- r)** Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.
- s)** Não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou de sua execução.
- t)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do atendimento empregado.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

- u)** Face a natureza dos serviços contratados, fica expressamente estabelecida a responsabilidade exclusiva da Contratada pelos danos causados e consequências causados diretamente ao Município de São Vicente, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- v)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- x)** Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento completo dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- z)** Apresentar os profissionais devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- aa)** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- bb)** Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- cc)** Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- dd)** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- ee)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- ff)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- gg)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

hh) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

ii) Efetuar, junto a Contratante, o prévio cadastro dos profissionais que executarão os serviços;

jj) Apresentar declaração de regularidade junto ao CRM e do documento que comprove formação superior e diploma na especialidade, de todos os profissionais que irão desenvolver os serviços junto a municipalidade. A comprovação deverá ocorrer através de certificado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federais e Regionais das categorias profissionais;

kk) Apresentar Comprovação de vinculação jurídica entre o profissional e a empresa proponente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui obrigação e responsabilidade do **MUNICÍPIO** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação dos serviços deverá ser realizada nas unidades da rede da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente previstas neste termo, devendo ocorrer sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço ou outro documento equivalente em que conterà previamente o quantitativo de horas a serem realizadas em cada unidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ofertada e na ordem de



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

serviço expedida, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa contratada deverá prestar os serviços através de médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina, bem como devidamente vinculados a empresa contratada. Cada profissional (médico) somente poderá prestar de forma ininterrupta, no máximo 24 (doze) horas diárias de plantão. Um plantão médico (12 horas) poderá ser cumprido, em sua composição, por mais de um profissional, desde que não haja interrupção da prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO: A prestação dos serviços deverá ser realizada nas Unidades das Diretorias de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Atenção Especializada da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, abaixo relacionadas:

UNIDADE	ENDEREÇO
MATERNIDADE MUNICIPAL	Rua Ipiranga, nº 370, Centro
HOSPITAL DO VICENTINO	Rua Minas Gerais, nº 19, Vila São Jorge
UNIDADE MISTA PARQUE DAS BANDEIRAS	Praça Dário Aredes Lacerda, s/nº, Parque das Bandeiras
COMPLEXO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE SÃO VICENTE	Rua Padre Anchieta, nº 174, Centro

PARÁGRAFO SÉTIMO: A prestação dos serviços contratados deverá iniciar em até 02 (dois) dias, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

I - advertência;

II - multa;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO QUINTO: A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEXTO: A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

PARÁGRAFO OITAVO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL E GESTOR DO CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os fiscais e gestores do contrato serão:

Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência

Hospital do Vicentino: Fiscal Dra. Mirella de Fátima Fukuda, Pront. 12498.

Maternidade : Fiscal Dra. Fabiana Maia Larsen, Pront. 15915.

O gestor do contrato será o Enfermeiro Marcelo A. César.

Diretoria de Atenção Especializada:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

Complexo de Especialidades Médicas de São Vicente: Fiscal Maria José Esteves Junqueira Dias Alcalá Cravo, Pront. 13058.

O gestor do contrato será o Dr. Reinaldo Guedes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato é regulado, expressamente pela Lei Federal Nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ **XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), de acordo com a proposta comercial apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária Nº **02.18.02.18.01.10.302.0017.2233.02.3.3.90.39.01 e 02.18.02.18.01.10.302.0017.2233.05.3.3.90.39.99** do orçamento vigente. Verba MAC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente instrumento está integralmente vinculado ao Processo Administrativo nº 4988/2024, bem como à proposta apresentada pela contratada.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DA ELEIÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024

MICHELLE LUIS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.

Contrato de Fornecimento Nº xx/2024.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS**, para as unidades de saúde da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Atenção Especializada da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE através da SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE.

Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Justificativa: Dispensa de licitação na forma presencial (artigo 75, inciso VIII, da Lei 14133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 6375, de 26 de dezembro de 2023).

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima indicado, e, ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e do nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, do doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Boletim



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

Oficial do Município e Programa Nacional de Compras Públicas iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Vicente, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2024

CONTRATANTE

Nome e cargo: Michelle Luis Santos - Secretária Municipal de Saúde

E-mail institucional: gabinete@saudesaovicente.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@saudesaovicente.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

E-mail institucional: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

E-mail pessoal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

ANEXO III

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.

Detentor do contrato: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Objeto: Constitui objeto da presente licitação o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS**, para as unidades de saúde da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Atenção Especializada da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Nome:

Cargo:

R.G. Nº:

C.P.F. Nº

Endereço Residencial (completo):

Telefone Residencial/Celular:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

São Vicente, XX de XXXXXXXXXX de 2024.

Nome/Assinatura



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

ANEXO IV

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu _____ (nome completo), RG nº. _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa **cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório do CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE Nº 01/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de São Vicente, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

São Vicente, ____ de _____ de ____.

Proponente – CNPJ

Nome por extenso do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

ANEXO V

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

O Licitante (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato), em atendimento às disposições do CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE Nº 01/2024, DECLARA:

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 90 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

.....

(data)

.....

(representante legal)



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

ANEXO VI

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Referente: CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE Nº 01/2024

DECLARAÇÃO

_____ (Empresa) _____ inscrito no CNPJ Nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____
DECLARA, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII do art.
7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de
pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e
em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14
(quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

Local e data:

Assinatura e carimbo da Proponente



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

ANEXO VII

(Modelo)

REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

(Papel Timbrado da Empresa)

Contrato nº: (Número da Ata de Registro de Preços – AF)

Processo nº: (Número do Processo de Compra – AF)

Objeto contratual: (Material da Licitação Original)

À Prefeitura Municipal de São Vicente

Senhor(a) Fiscal;

A Empresa, CNPJ nº XXX, com sede na rua (endereço completo), por seu representante legal, ao final subscrito, encaminha a vossa senhoria o incluso pedido de pagamento, referente aos serviços prestados (materiais entregues) no mês XXXX (ou outro período estipulado em contrato), em decorrência da prestação dos serviços que especifica, no valor de R\$ XXX (valor por extenso).

Acompanha o presente pedido:

- 1) Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou documento equivalente;
- 2) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 3) Medições detalhadas das obras ou serviços realizados, ou dos materiais entregues;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

Quando se tratar de contratos de prestação continuada de serviços de mão de obra, com dedicação exclusiva, deverá conter também:

- 4) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, com as respectivas folhas de frequência e de pagamento;
- 5) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 6) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao objeto do pedido de pagamento;
- 7) Cópia das guias quitadas do INSS e do FGTS correspondentes ao mês anterior ao objeto do pedido de pagamento;
- 8) E, no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

Local, data.

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo com CNPJ.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Observações Iniciais:

Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6.375/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Trata o presente estudo de se encontrar o melhor formato de contratação de mão de obra médica, para as unidades de saúde da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente.

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

O objeto do estudo pertence à classe natureza de serviço comum, pois é o mais adequado para este tipo de contratação, abarca aquisição cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objetivo, ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta do atendimento médico, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado.

O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado.

Importante registrar que o Brasil possui um déficit de médicos, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho.

Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço, modelo que já vem sendo adotado pelo município.

Este contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a Administração Pública.

A remuneração é fator decisivo para a atração e retenção de profissionais médicos.

Outro aspecto que o setor de saúde exige é a celeridade na substituição dos profissionais médicos, pois os serviços e as necessidades são contínuas. As necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissionais médicos, podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes e o funcionamento do serviço.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

Dessa forma, contar com um serviço de terceiros que pode promover rapidamente a substituição de profissionais em casos de ausência, é um benefício relevante na gestão da assistência em saúde, ao passo que um médico celetista terá direito a férias, 13º salário, afastamentos por doença e por aí vai.

Estes fatores nos levam a recorrer a outras formas de contratação, com o objetivo de garantir a alocação de médicos em suas unidades assistenciais ou, ao menos, maximizar a prestação dos serviços médicos.

Soma-se à argumentação exposta nos parágrafos anteriores, o aumento notório e significativo de atendimentos a pacientes com COVID-19 e/ou pacientes que já tiveram contato com essa doença e precisam de acompanhamento do seu quadro de saúde, pois ainda é uma incógnita, as sequelas e o tempo que as mesmas podem se manifestar.

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando que o modelo de atenção à saúde vigente é fundamentado nas ações educativas/curativas, centrado muitas vezes no cuidado médico e estruturado com ações e serviços de saúde dimensionados a partir da oferta, sendo a porta de acesso ao sistema Único de Saúde – SUS para o munícipe iniciar seu acompanhamento médico preventivo e curativo que procura pela assistência à saúde;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública;

Considerando que a assistência à saúde é um dos pilares básicos do desenvolvimento de qualquer sociedade; um dos princípios do Estado Democrático de Direito e constitui instrumento que possibilita ao cidadão o exercício de seus direitos fundamentais;

Considerando que a população do Município de São Vicente é de aproximadamente 329.844 habitantes, segundo IBGE – 2020 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

Considerando que o número de beneficiários do Sistema de Saúde Suplementar no Município de São Vicente, em dezembro de 2020, era de 124.053 pessoas com cobertura médica de planos de saúde (Informações em Saúde Suplementar – Agência Nacional de Saúde (ANS/Tabnet);



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

Considerando que esses usuários também são usuários SUS, principalmente para procedimentos de alta tecnologia, urgência/emergência, vigilância epidemiológica e sanitária, imunização, assistência farmacêutica entre outros;

Considerando a estimativa de que 66,55% da população no município é atendida pelo SUS;

Considerando que a composição da Rede de Saúde do município de São Vicente conta com os seguintes componentes 27 (vinte e sete) Unidades de Atenção Primária à Saúde; 02 Hospitais (Área Insular e Continental), 01 (uma) Maternidade Municipal, 03 (três) Prontos-Socorros (02 na área Continental e 01 na área Insular), 06 (seis) Unidades do SAMU (05 Unidades de Suporte Básico à Vida e 01 Unidade de Suporte Avançado) na rede de Urgência e Emergência; 03 (três) Unidades de Atendimento Ambulatorial e Apoio Diagnóstico, 03 (três) Unidades de Reabilitação, 05 (cinco) Unidades de Atenção Psicossocial;

Sendo assim, considerando os argumentos expostos e o fato de que a Secretaria da Saúde de São Vicente não dispõe de profissionais médicos em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades é que se faz necessária à abertura do presente credenciamento.

DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – DAE

Considerando que a Atenção Especializada é caracteristicamente demarcada pela incorporação de processos de trabalho que precisam de maior densidade tecnológica – as chamadas tecnologias especializadas, cabendo ao Complexo de Especialidades Médicas de São Vicente, ofertar atendimento na área de Neurologia infantil;

Considerando que as doenças neurológicas estão ligadas ao prejuízo do cérebro, dos nervos periféricos ou da medula espinhal, que compõem o sistema nervoso central e o periférico sendo que o organismo responde com movimentos, sensações ou abstrações;

Considerando que o atraso no desenvolvimento neuropsicomotor em crianças e, outros tipos de comprometimento/prejuízo neurológico em qualquer faixa etária se refere à interrupção de qualquer um desses processos elementares do sistema nervoso, podendo afetar de forma grave a vida do paciente;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

Considerando pesquisa realizada pela Universidade de São Paulo publicada em 2019, entre 1990 e 2016, houve um aumento absoluto de 39% no número de óbitos e de 15% no número de anos de vida perdidos por incapacidade advinda de doenças neurológicas;

Considerando que a assistência neurológica prestada no Complexo de Especialidades Médicas de São Vicente – CEMESV é referência municipal de neurologia para crianças e conta, atualmente, com 01 (um) neurologista infantil que divide carga horária com outra unidade de reabilitação, cumprindo 05 horas semanais ofertando 30 atendimentos.

Considerando que a demanda reprimida no município é de 788 com neurologista infantil e não temos recursos humanos para suprir a necessidade de atendimento na especialidade.

Considerando a exoneração de 02 servidores médicos neuropediatras:

MÉDICAS	UNIDADE	MOTIVO DESLIGAMENTO	DO	DATA DE DESLIGAMENTO
Silvana Ronnau	Centro Médico de Especialidades Infantis	EXONERAÇÃO		12/03/2021
Ana Luiza Ract Altomani	Centro Médico de Especialidades Infantis	EXONERAÇÃO		18/04/2023

Considerando que no edital de Divulgação do Concurso Público 03/2023 consta que não houve inscrição para o cargo de neurologista infantil – 20 horas;

Considerando a Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 que regulamenta sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, em seu Capítulo V – DA PRESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE RECEITA - Art. 59, que versa sobre a quantidade prescrita de cada medicação de controle especial no pode ultrapassar 60 dias de tratamento;

Considerando a necessidade primordial da eliminação da lista de espera das 805 crianças e adolescentes para atendimento inicial e regularização/retomada do atendimento neurológico adequado e ampliado, para minimizar e evitar a desassistência no município;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

Tabela 1. Média de Atendimentos em Neurologia Infantil

	NEUROLOGISTA INFANTIL (ATENDIMENTOS)
Semanal	60
Mensal	240
Demanda Reprimida	805

Ressaltando que o atendimento neurológico deve acontecer de forma contínua e a interrupção deste pode acarretar a desestabilização e regressão do quadro clínico, o que pode acarretar dispêndio de recursos de maior custo, como internações, atendimentos de urgência em hospital geral e SAMU, a necessidade de medicamentos de maior complexidade para estabilização do quadro e, também a perda das conquistas terapêuticas alcançadas com o tratamento contínuo;

Considerando o aumento significativo da demanda mensal que procura atendimento neurológico pelo Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria 3.046, de 11 de dezembro de 2013, do Ministério da Saúde, e a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS), o tempo sugerido para que a consulta seja realizada de maneira adequada é de 15 minutos para a carga horária de 20 horas semanais;

Considerando a LEI COMPLEMENTAR Nº 1107, DE 04 DE MAIO DE 2023 que “Institui a Jornada de Trabalho Médico Ambulatorial e altera as Leis Complementares n.º 976, de 17 de dezembro de 2019; n.º 888, de 8 de dezembro de 2017; n.º 985, de 13 de março de 2020; n.º 268, de 28 de dezembro de 1999 e dá outras providências. Proc. nº 21030/19”;

Considerando o artigo 4, da referida Lei, em seu § 3º Em razão das particularidades afetas às suas especialidades, os Médicos Geriatrias, Psiquiatras e Neurologistas, submetidos à jornada de que trata este artigo, ficam sujeitos ao atendimento mínimo de 40 (quarenta) e 60 (sessenta) consultas semanais;

Considerando o crescimento da demanda de crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor - DNPM e, nos quadros onde há comprometimento e prejuízo neurológico na população deste município, durante e após a Pandemia por COVID 19;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

Considerando que cabe ao neurologista infantil, não só o atendimento de consultas agendadas com avaliação e acompanhamento, bem como realizar visitas domiciliares quando solicitadas e necessárias, participar em reuniões para discussão de casos na equipe multiprofissional, aprimoramento de fluxo e articulação técnica;

Considerando, ainda, que a jornada semanal de 20 horas aponta ser a que mais atende às necessidades do município;

Considerando a baixa procura de especialistas aos concursos e a desistência daqueles habilitados;

Considerando que o salário oferecido ao servidor público efetivo no município para médicos especialistas, em comparação aos demais municípios da região e do Estado, não é atrativo para que tais profissionais atuem em São Vicente, motivo alegado pelos próprios candidatos quando de suas exonerações ou declínio do cargo;

A presente contratação tem por objetivo, ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange à oferta do atendimento médico em neurologia pediátrica, melhorando a assistência e o atendimento ofertado;

O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes em número e perfil assistencial adequado;

Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho;

Diante do exposto configura-se que um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço;

DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – DAHUE

A Rede de Atenção Hospitalar constitui-se, principalmente, de estabelecimentos que realizam os procedimentos de saúde que exigem maior agregação tecnológica, assim como os de maior custo para o



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

Sistema. Esta rede está organizada levando em consideração a complexidade do hospital e suas habilitações junto ao Ministério da Saúde.

A assistência pré-hospitalar e hospitalar em São Vicente é realizada por unidade de saúde sendo, 02 hospitais, 03 Pronto Socorros e 01 maternidade, distribuídas no território da seguinte forma:

- **Área Insular:**

- ✓ Pronto Socorro Central;
- ✓ Maternidade Municipal;
- ✓ Hospital do Vicentino.

- **Área Continental:**

- ✓ Unidade Mista Parque das Bandeiras;
- ✓ Complexo Hospitalar Dr. Olavo Horneaux de Moura (Hospital e Pronto Atendimento Francisco Geraldo Feitosa - Humaitá).

Tabela 01. Maternidade Municipal de São Vicente e leitos por especialidade.

MATERNIDADE DE SÃO VICENTE - CNES 6966594		
LEITOS COMPLEMENTARES	LEITOS EXISTENTES	LEITOS SUS
UTI NEONATAL - TIPO II	7	0
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CONVENCIONAL	4	0
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CANGURU	4	0
TOTAL	15	0
OBSTÉTRICA		
OBSTETRICA CLÍNICA	25	25
OBSTETRICA CIRÚRGICA	4	4
TOTAL	29	29
PEDIÁTRICA		
PEDIATRIA CLÍNICA	7	7
TOTAL	7	7
TOTAL GERAL	51	36



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

ATENDIMENTO/INTERNAÇÕES

ESPECIALIDADE	3º QUADRIMESTRE 2023
ATENDIMENTO A MULHER, GESTANTE E PUERPÉRA	5.547
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DA OBSTETRÍCIA (CURETAGEM, LAPAROTOMIA, CIRURGIA MAMA NA GRAVIDEZ)	124
PATOLOGIA OBSTÉTRICA (DIABETES GESTACIONAL, PRÉ-ECLAMPSIA)	255
PARTO NORMAL	207
PARTO CESARIANA	229
ATENDIMENTO NEONATOLÓGICO	61
TOTAL	6.423

Considerando a baixa procura por interessados do Concurso Público Edital nº 03/2023 que tem o prazo de vigência até 12/09/2025 e o esgotamento do chamamento de diversos cargos, conforme planilha abaixo:

CARGO	NECESSIDADE ATUAL	HABILITADOS DO CONCURSO	CHAMADOS	ASSUMIRAM	SITUAÇÃO
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA 24H/S	5	6	0	3	ESGOTADO
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL 24H/S	10	6	2	2	ESGOTADO
MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR 24H/S	1	2	0	0	EM CHAMAMENTO
MÉDICO CLÍNICO GERAL 24H/S	24	7	7	3	ESGOTADO
MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA 24H/S	13	4	4	0	ESGOTADO
MÉDICO INFECTOLOGISTA 24H/S	2	1	1	0	ESGOTADO
MÉDICO NEUROCIRURGIÃO 24H/S	3	1	0	0	ESGOTADO
MÉDICO PEDIATRA 24H/S	9	2	2	1	ESGOTADO
MÉDICO PEDIATRA NEONATOLOGISTA 24H/S	6	1	1	0	ESGOTADO
MÉDICO PSIQUIATRA 24H/S	3	1	1	0	ESGOTADO



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

MÉDICO SOCORRISTA 24H/S	10	4	4	0	ESGOTADO
MÉDICO TRAUMAORTOPEDISTA	10	5	5	1	ESGOTADO

Considerando o chamamento já realizado de Médicos plantonistas (carga horária semanal de 24h) constantes da classificação do concurso, apenas 07 (sete) efetivaram no cargo, restando ainda Médicos classificados a serem chamados, mesmo se todos assumirem o cargo, ainda é insuficiente para suprir a necessidade total de Médicos desta Diretoria.

Haverá a necessidade de abertura de novo concurso público para o provimento de cargos dessa natureza, não podendo, entretanto, a municipalidade aguardar sua realização para só então, suprir a deficiência de médicos no quadro permanente, sendo imprescindível a complementação dos serviços, para o atendimento da demanda atual existente, especialmente pelo período eleitoral.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Esta despesa está prevista na proposta de Lei Orçamentária Anual — LOA para o exercício de 2024 (Verba MAC).

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os plantões médicos realizados na Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência deverão ser cumpridos integralmente nas dependências das unidades de saúde, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas.

Um plantão médico (12 horas) poderá ser cumprido, em sua composição, por mais de um profissional, desde que não haja interrupção da prestação.

A carga horária exercida na Diretoria de Atenção Especializada deverá ser cumprida integralmente nas dependências das unidades de saúde, das 08:00 às 17:00 horas, conforme horário pré estabelecido,



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

sendo que a cobertura do atendimento médico na unidade, poderá ser cumprida por mais de um profissional, a fim de atender a necessidade do serviço.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) Atestado(s), de no máximo 24 (vinte e quatro) meses anterior à data prevista para apresentação do envelope de habilitação, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, compatível em características e quantidades de cada item das especialidades da tabela da relação de plantão, com quantitativo de pelo menos 60% da aquisição pretendida, nos termos da Súmula nº 24 e 30 do TCE/SP. Portanto a empresa deverá apresentar o atestado, conforme supramencionado, de pelo menos 60% médicos de anestesiologia, de pelo menos 60% de médicos de pediatria, e assim por diante (obs.: será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos).

Justifica-se, portanto que, por meio desta documentação, será possível comprovar que a empresa já forneceu os produtos objeto deste certame e assim dimensionar se possui requisitos profissionais e operacionais para execução do contrato.

E ainda:

b) Declaração firmada pelo proponente, informando a disponibilidade de profissionais da área médica para prestação de serviços profissionais, conforme o exigido no edital;

c) Declaração firmada pelo proponente, sujeitando-se aos termos do edital, bem como, ao atendimento das regras do Programa de Saúde;

d) Apresentar Certificado de Responsabilidade técnica junto ao CRM, do Médico Responsável Técnico;

e) Apresentar Certificado de Registro da Empresa junto ao CRM.

Justifica-se, portanto que, por meio desta documentação, será possível comprovar que a empresa já prestou serviço similar e assim dimensionar se possui requisitos profissionais e operacionais para execução do contrato.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades constantes neste estudo técnico preliminar é resultado da necessidade imposta para cobertura das escalas nas unidades hospitalares e de urgência e emergência, bem como atendimento ambulatorial da atenção especializada.

Quantidade média estimada para o consumo de 12 (doze) meses será:

RELAÇÃO DE PLANTÕES ESTIMADOS POR ESPECIALIDADE/MÊS

LOTE ÚNICO				
HOSPITAL DO VICENTINO				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA (C.C.) – 12 HORAS	HORA	576h / 48 plantões	165,00	95.040,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA – 12 HORAS	HORA	300 h / 25 plantão	165,00	49.500,00
			SUBTOTAL	144.540,00
MATERNIDADE				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE GINECOLOGIA/OBSTETRICIA – 12 HORAS	HORA	1980h / 165 plantões	165,00	326.700,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEONATOLOGIA – 12 HORAS	HORA	1260h / 105 plantões	165,00	207.900,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA (C.O.) – 12 HORAS	HORA	624h / 52 plantões	165,00	102.960,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CARDIOLOGIA NEONATAL – (ECOCARDIOGRAFIA)	HORA	180h / 15 plantões	165,00	29.700,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	HORA	120h / 10 plantões	165,00	19.800,00
			SUBTOTAL	687.060,00
PRONTO SOCORRO CENTRAL				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA PS (CONSULTÓRIO) – 12 HORAS	HORA	1488 h / 124 plantão	165,00	245.520,00
			SUBTOTAL	245.520,00
UNIDADE MISTA PARQUE DAS BANDEIRAS				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICA MÉDICA PS (UNIDADE MISTA) – 12 HORAS	HORA	840 h / 70 plantão	165,00	138.600,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

SUBTOTAL				138.600,00
COMPLEXO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEUROLOGISTA PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA AMBULATORIAL – 20 HORAS	HORA	258h	174,60	45.046,80
SUBTOTAL				45.046,80
COORDENAÇÃO TÉCNICA				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICA – 12 HORAS	HORA	120 h / 10 plantão	165,00	19.800,00
SUBTOTAL				19.800,00
TOTAL GERAL MENSAL				1.280.566,80

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os preços coletados para este estudo são dos contratos celebrados com a Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria da Saúde São Vicente, em condições semelhantes às solicitadas neste estudo.

Os valores estimados para contratação são compatíveis com os valores praticados hoje, definido com base o preço aferido, **no valor de R\$ 165,00/hora**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	EMPRESA	VALOR/HORA
01	Contrato de Prestação de Serviços Médicos nº 26/2023	MedPlus Serviços Médicos LTDA	R\$ 165,00
02	Contrato de Prestação de Serviços Médicos nº 35/2022	BG Serviços de Clínica Médica EIRELI	R\$ 165,00
03	Contrato de Prestação de Serviços Médicos nº 28/2023	Smedimix Serviços Combinados em Saúde LTDA	R\$ 165,00
04	Contrato de Prestação de Serviços Médicos nº 27/2023	Medprime, Clínica Gestão e Saúde S/A	R\$ 165,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

Ressalte-se que o pagamento de prestação de serviços médicos, no que tange ao piso salarial, ainda está sob discussão na Câmara dos Deputados, sob o Projeto de Lei nº 765/2015 (ao referido 765/2015, estão apensados os PL 776/2015, PL 1602/2015, PL 2201/2019, PL 1143/2022; PL 11162/2018 e PL 1584/2019).

No Senado Federal, destaca-se o Projeto de Lei (PL) nº 1.365, de 2022, da senadora Daniella Ribeiro (PP-PB), ainda em discussão também.

Não há, portanto, uma previsão concreta de finalizar a tramitação do referido projeto de lei.

Nesse sentido, o que se tem hoje são referências de piso salarial que deveriam ser pagos à categoria.

A Federação Nacional dos Médicos (FENAM) reivindica para o ano de 2022 o piso salarial de R\$ 17.742,78 (dezessete mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos). Esse valor corresponde ao pagamento mensal, referente ao trabalho de 20h semanais, independente da especialidade e função.

Referido valor tem como balizador a taxa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, de 10,16%.

Imperioso frisar que a Federação Nacional dos Médicos (FENAM), Conselho Federal de Medicina (CFM), Associação Médica Brasileira (AMB) e Federação Médica Brasileira (FMB), se uniram pela luta de um piso salarial médico. De certo, por se tratarem de entidades que representam os médicos, o piso reivindicado deve refletir a aspiração da categoria, mas estabelecer um piso salarial, que interfere diretamente nas atividades econômicas do país inteiro, requer muito tempo e estudo, sem qualquer garantia de que a reivindicação será atendida.

Isso porque, não é preciso verter rios de tinta para se concluir que as atividades econômicas de cada ente da federação são complexamente variáveis, tendo em vista o custo de vida de determinado local, tempo e custo de deslocamento e etc.

Doutra banda, tem-se como outro balizador de piso salarial a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, celebrada entre o Sindicato dos Médicos de São Paulo e o Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

Por meio daquela Convenção Coletiva, em sua Cláusula 3ª, estipulou-se o piso salarial da seguinte forma:

- R\$ 4.925,89 (quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), para pagamento mensal referente à jornada de 20h semanais; e
- R\$ 5.910,84 (cinco mil, novecentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), para pagamento mensal referente à jornada de 24h semanais.

Além dos pisos acima mencionados, a Cláusula 9ª prevê o pagamento de 40% (quarenta por cento) de adicional noturno, incidente sobre as horas trabalhadas entre às 22 horas de um dia, e às 05 horas do dia seguinte. Ou seja, considerando um plantão noturno de 12 horas, sobre 7 horas deverá incidir o adicional noturno.

Nesse contexto, ao se buscar um parâmetro sobre quanto se deve pagar pela hora médica trabalhada, tem-se três referências, a saber:

3. **Piso salarial segundo a FENAM**, considerando que o mês tenha quatro semanas, e cada semana com **20h** de trabalho: $17.742,78 / 80h = \mathbf{221,78/hora\ trabalhada}$;

Obs.: A FENAM não faz distinção de adicional noturno e nem de especialidades.

4. **Piso salarial segundo a Convenção Coletiva**, considerando que o mês tenha quatro semanas, e cada semana com **20h** de trabalho: $4.925,89 / 80h = \mathbf{61,57/ hora\ trabalhada}$; Considerando que o mês tenha quatro semanas, e cada semana com **24h** de trabalho: $5.910,84 / 80h = \mathbf{73,88/ hora\ trabalhada\ diurno}$;

Obs.: Para **plantão noturno**, com adicional de 40% (R\$ 29,55), a hora trabalhada perfaz a monta de R\$ 103,43. Assim, um plantão de 12h noturno, por exemplo, deverá ser contabilizado da seguinte forma: $5x(73,88) + 7x(103,43) = 1.093,41$ – Numa média global, a hora desse plantão seria no valor de **R\$ 91,11**.

Logo, é cediço que os pisos utilizados pela FENAM e pelo Sindicato dos Médicos de São Paulo possuem variáveis entre eles.

No caso do Sindicato, existem as variáveis de adicional noturno, horas extras trabalhadas em 100% e quantidade de horas trabalhadas na semana, além de todos os benefícios reflexos e inerentes à vinculação trabalhista, nos termos da CLT.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

Assim, ao buscar estreitar a diferença abissal que há entre o piso salarial da FENAM e o piso Salarial da Convenção Coletiva, tomando como base o plantão de 12h, tem-se que: o plantão pela FENAM deveria pagar **R\$221,78/hora trabalhada**, e o plantão pela Convenção Coletiva, considerando a hora mais cara (adicional noturno), seria de **R\$ 91,11/hora trabalhada**.

Vê-se que o cálculo da hora médica trabalhada pelo profissional prestador de serviços como pessoa jurídica, no valor de R\$ 165,00, está acima do piso estipulado em Convenção Coletiva, o que confere máxima legalidade na estipulação.

Doutra banda, antes que se fale em “hora cara”, é de suma importância frisar que o valor de R\$ 165,00 precisa suprir os benefícios do vínculo CLT (que inexistente na prestação dos serviços como pessoa jurídica), bem como tais valores também contemplam os serviços administrativos inerentes à escala médica.

Assim, tem-se que a cobrança do valor de **R\$221,78/hora trabalhada** seria até mesmo defensável, mas completamente impraticável diante do que se paga no mercado atualmente, além de ser mera expectativa da FENAM.

Já o valor de **R\$ 91,11/hora trabalhada** estabelecido pela Convenção Coletiva seria muito mais econômico para o erário, porém, é sabido que os reflexos trabalhistas encarecem demasiadamente a contratação sob o regime celetista, ou seja, o valor de R\$ 91,11 pago como prestação de serviços de pessoa jurídica flerta com a precarização da mão de obra médica, pois pagaria a hora tal qual o regime CLT, mas sem qualquer vantagem pecuniária em detrimento da ausência de benefícios.

Dentro do cenário abstruso dos impostos e encargos incidentes numa contratação sob o regime CLT, estão presentes os seguintes percentuais:

- 20% de INSS (contribuição patronal);
- De 1% a 3% de seguro de acidente de trabalho;
- 2,5% de salário educação;
- 20% correspondente ao descanso semanal remunerado;
- 8,33% correspondem ao 13º salário;
- 3,3% para o “Sistema S” (SEBRAE, SENAI ou SESI);



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

- 11,11% correspondente às férias, levando em conta um salário por ano somado de 1/3 de abono.

Assim, se pegarmos como parâmetro o piso salarial de R\$ 5.910,84, estabelecido na Convenção Coletiva, para termos uma ideia do custo real do médico empregado CLT, **a conta mais simples que se pode chegar, sem considerar** determinados **auxílios, grau de insalubridade de ambiente hospitalar, bem como adicional noturno**, os valores atingem a monta de R\$ 9.517,11:

Remuneração	
Salário Bruto	5.910,84
Proporcional de Férias	656,76
Proporcional de 13º Salário	492,57
FGTS	564,81
Outros Benefícios	
Remuneração Bruta	7.624,98

Empresa Normal	
Remuneração Bruta	7.624,98
Outros Descontos	0,00
INSS Patronal	1.892,13
Custo Total	9.517,11
Percentual de Encargos	61%

Pois bem, esse é o valor do custo efetivo do médico empregado CLT, quase o dobro do salário bruto, corresponde a R\$ 99,13/hora trabalhada, sem diferenciar adicional noturno de 40%.

Porém, é bem sabido que o piso salarial nada mais é do que o valor mínimo a ser pago ao profissional. Isso significa que é perfeitamente cabível o recebimento de remuneração superior a ele. E é justamente o que ocorre no mercado brasileiro.

Em consulta ao Guia Brasileiro de Ocupações, disponível no portal do Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência, verifica-se que a ocupação mais



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

democrática dentro da profissão – Médico Clínico, Código Brasileiro de Ocupações (CBO) nº 225125 – tem remuneração média de R\$ 10.788,27 para o trabalho de 25h semanais.

É válido repisar, se for realizado o cálculo do custo real do salário acima, essa monta salta para R\$ 17.370,32, com o custo da hora no valor de R\$ 173,70.

Para concluir, foi discorrido nos parágrafos acima três parâmetros considerando o salário bruto e o custo real do médico empregado CLT.

Em resumo, a base salarial determinada pela FENAM é impraticável, a base salarial determinada pela Convenção Coletiva é o mínimo que se pode pagar, e a base salarial de mercado é a efetivamente praticada, de acordo com informações oficiais do Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência:

Base FENAM	Base Convenção Coletiva	Base Mercado
R\$ 17.742,78 – salário 20h/semanais	R\$ 5.910,84 – salário 24h/semanais	R\$ 10.788,27 – salário para 25h/semanais
R\$ 28.567,84 – custo real aproximado	R\$ 9.517,11 – custo real aproximado	R\$ 17.370,32 – custo real aproximado
R\$ 357,00 por hora trabalhada	R\$ 99,13 por hora trabalhada	R\$ 173,70 por hora trabalhada

<http://pdet.mte.gov.br/guia-brasileiro-de-ocupacoes>

Os profissionais médicos, assim como advogados e engenheiros, são conhecidos como “profissionais liberais”.

Esse termo diz respeito àqueles profissionais, trabalhadores, que podem exercer com liberdade e autonomia a sua profissão, decorrente de formação técnica ou superior específica, legalmente reconhecida, formação essa conquistada por meio de estudos e de conhecimentos técnicos e científicos.

O exercício de sua profissão pode ser dado com ou sem vínculo empregatício específico, mas sempre regulamentado por organismos fiscalizadores do exercício profissional.

No caso dos médicos, a Lei Federal nº 3.268/1957 é o diploma legal que disciplina as criações e as atribuições dos Conselhos Regionais e Conselho Federal de Medicina, que emitem normas para regulamentar o exercício profissional dos médicos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

Logo, é de se notar que o profissional médico é dotado de formação técnica e superior para exercer com liberdade sua profissão, sob a regulamentação adequada. Tal discernimento presente na classe médica traz consigo um juízo de valor apurado sobre quais relações profissionais se quer construir ao longo da carreira.

Tomando como base esse entendimento por parte dos médicos, é que muitos decidiram compor sociedades com demais colegas para prestação de serviços, e ter a liberdade de dar plantões em locais e em horários mais flexíveis que um trabalhador CLT, ter período de férias mais compatível com a sua realidade de trabalho, o que dá mobilidade ao profissional liberal.

Nessa toada, é forçoso concordar que a contratação de médicos sob o regime CLT está cada vez menos frequente, especialmente por decisão dos próprios médicos, e também pelo engessamento da Administração Pública repor profissional, seja pelo regime estatutário – concurso público – seja pela dificuldade de contratação de médicos CLT por parte das Organizações Sociais de Saúde.

Por isso é que o fenômeno da “pejotização” está cada vez mais presente na classe médica.

Diante da realidade experimentada país afora, o STF julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) nº 324/DF, e assim ementou:

“(…)

1. A Constituição não impõe a adoção de um modelo de produção específico, **não impede o desenvolvimento de estratégias empresariais flexíveis, tampouco veda a terceirização.** Todavia, a jurisprudência trabalhista sobre o tema tem sido oscilante e não estabelece critérios e condições claras e objetivas, que permitam sua adoção com segurança. **O direito do trabalho e o sistema sindical precisam se adequar às transformações no mercado de trabalho e na sociedade.**

2. A terceirização das atividades-meio ou das atividades fim de uma empresa tem amparo nos **princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência,** que asseguram aos agentes econômicos a liberdade de formular estratégias negociais indutoras de **maior eficiência econômica e competitividade.**

3. A terceirização não enseja, por si só, precarização do trabalho, violação da dignidade do trabalhador ou desrespeito a direitos previdenciários. É o exercício abusivo da sua contratação que pode produzir tais violações.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

(...)"

Recentemente, 08.02.2022, a 1ª Turma do STF julgou agravo de instrumento (Agr. na RCL 47.843) para determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA) siga os precedentes do STF e permita que a organização social de saúde responsável pela gestão de quatro hospitais públicos e uma unidade de pronto atendimento na Bahia, **contrate médicos como pessoas jurídicas**.

Resta incontroverso que a contratação de médicos por meio de pessoa jurídica é a prática mais econômica e eficiente do mercado, além de estar categoricamente agasalhada pela legislação e pela jurisprudência pátria.

O que se busca com a terceirização dos serviços médicos é proporcionar economicidade e eficiência à Administração Pública, por meio dos serviços de assistência à saúde, que não podem sofrer interrupções.

A interrupção na assistência à população que necessita do SUS acontece quando uma unidade de saúde é fechada, quando um médico tem imprevistos e não pode comparecer ao plantão, quando está no gozo de férias, licenças, afastamentos e etc.

A Administração fica simplesmente engessada para fazer reposições que podem ser pontuais, ou, ainda, por longos meses.

A terceirização de serviços médicos diminui significativamente, quase que em todas as situações acima elencadas, os riscos de desassistência ao usuário do SUS.

Imperioso recordar que é vedado ao médico sair do seu posto de trabalho antes que chegue seu colega para substituí-lo, sob pena de cometer infração ética, nos termos do art. 9º do Código de Ética Médica.

Esse fator é importantíssimo tanto no que diz respeito à assistência, como pelo fator da economicidade, que pode gerar o pagamento de hora de trabalho extraordinária, paga com adicional de 100% ao médico CLT.

Portanto, o valor que se propõe para a prestação dos serviços, na monta de R\$ 165,00 por hora trabalhada, constitui um valor médio, usualmente pago pelo mercado, pois não corresponde ao valor mais baixo balizado pela Convenção Coletiva por não incorrer em ônus trabalhistas, e nem corresponde aos valores aspirados pela FENAM, que ainda não se coadunam com a realidade econômica e financeira do país, no que se refere à Seguridade Social.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

Registre-se para fins de informação dos interessados que esse valor de R\$ 165,00 por hora trabalhada já deve contemplar os serviços administrativos.

O apoio administrativo se executa no auxílio da coordenação na verificação do comparecimento dos médicos, na troca de turnos, nas anotações de ordem administrativa para a pessoa jurídica responsável pelos serviços, bem como na organização de documentos e burocracias inerentes aos registros dos médicos com a empresa.

Indubitável que a Administração Pública consegue manter a assistência aos pacientes com o apoio da empresa médica, que executará a escala médica com muito mais facilidade diante da ausência de burocracias que a empresa tem para realizar a gestão dos serviços prestados.

Imprescindível, porém, que a empresa prestadora de serviços tenha *know-how* para tanto, que detenha capacidade técnica de execução comprovada, de modo que não faça do serviço público, gratuito e universal oferecido pelo SUS, uma aventura empresarial mal sucedida.

de distúrbios neurológicos em crianças. No entanto, em muitas regiões, a escassez de médicos neuropediatras é uma realidade preocupante. Essa falta de profissionais capacitados pode ter repercussões significativas na saúde e no bem-estar das crianças que necessitam de cuidados especializados.

Já com relação aos neuropediatras, uma das principais razões para a escassez é a complexidade e a especificidade da especialidade. Para se tornar um neuropediatra, é necessário um longo período de formação acadêmica e treinamento clínico, o que torna o número de especialistas limitado em relação à demanda. Além disso, muitos profissionais optam por se concentrar em áreas mais lucrativas ou menos intensivas em termos de carga de trabalho, o que agrava ainda mais a escassez.

A falta de médicos neuropediatras pode ter sérias consequências para as crianças que necessitam de cuidados especializados. Distúrbios neurológicos em uma idade precoce podem ter um impacto significativo no desenvolvimento cognitivo, motor e emocional das crianças. A intervenção precoce e o acompanhamento especializado são cruciais para minimizar os efeitos adversos desses distúrbios e ajudar as crianças a alcançarem seu pleno potencial.

Diante desse cenário, é imperativo encontrar soluções eficazes para garantir o acesso adequado a serviços de neuropediatria. Uma abordagem promissora é a contratação por meio de credenciamento de



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

médicos neuropediatras em hospitais e clínicas. Esse modelo de contratação permite que instituições de saúde estabeleçam parcerias com médicos neuropediatras independentes, oferecendo-lhes a oportunidade de atender pacientes em suas instalações.

O credenciamento de médicos neuropediatras oferece uma série de vantagens tanto para os profissionais quanto para as instituições de saúde e, principalmente, para os pacientes. Para os médicos, isso proporciona flexibilidade em termos de horários de trabalho e localização, permitindo-lhes atender em várias instituições e alcançar um número maior de pacientes. Além disso, o credenciamento pode ser uma fonte estável de renda, especialmente em áreas onde a demanda por serviços de neuropediatria é alta.

Para as instituições de saúde, o credenciamento de médicos neuropediatras oferece uma maneira eficaz de preencher lacunas na prestação de serviços sem os custos associados à contratação em tempo integral. Isso permite que os hospitais e clínicas ofereçam uma gama mais ampla de serviços aos pacientes, aumentando sua competitividade e reputação na comunidade. Além disso, ao expandir o acesso a serviços de neuropediatria, as instituições de saúde podem melhorar os resultados clínicos e a satisfação dos pacientes.

No entanto, é importante destacar que o credenciamento de médicos neuropediatras deve ser realizado com cuidado e em conformidade com as regulamentações e padrões éticos. As instituições de saúde devem garantir que os profissionais credenciados atendam aos requisitos de qualificação e experiência necessários para fornecer cuidados de alta qualidade aos pacientes. Além disso, é essencial estabelecer mecanismos de supervisão e avaliação para garantir a conformidade contínua com os padrões de prática clínica.

Em conclusão, a escassez de médicos neuropediatras representa um desafio significativo para o sistema de saúde, com potenciais consequências adversas para as crianças que precisam de cuidados especializados. A contratação por credenciamento de médicos neuropediatras emerge como uma solução viável e eficaz para enfrentar essa escassez, oferecendo benefícios tanto para os profissionais quanto para as instituições de saúde e, o mais importante, para os pacientes.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

ITEM	DESCRIPTIVO	EMPRESA	VALOR/HORA
01	Prestação de Serviços Médicos	Mpmed Gestão em Saúde Ltda. http://www.grupompmed.com.br/	R\$ 165,00
02	Prestação de Serviços Médicos	Federação Nacional dos Médicos http://www.fenam.org.br/2023/01/30/piso-salarial-da-fenam-2023/	R\$ 229,77
04	Prestação de Serviços Médicos	Alfa Consultoria e Terceirização Serviços Médicos https://alfaservicosmedicos.com.br/	R\$ 181,50
05	Prestação de Serviços Médicos	TL2 Soluções em Saúde www.tl2.com.br	R\$ 165,00
06	Média salarial do especialista	Salário.br https://salariobr.com/pesquisa-salarial/	R\$ 131,76
MÉDIA			R\$ 174,60

Como informado, os valores previamente estimados para contratação são compatíveis com os valores praticados pelo mercado cuja média salarial encontrada é de **R\$ 174,60 a hora trabalhada, valor este compatível com a média do mercado.**

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação apresentados no item anterior, realizou-se o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

I – O objeto demandado possui exigência de habilitação específica que também são praticadas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

II - Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere a solução que se pretende adotar.

Sendo assim, a melhor forma de contratação é pelo credenciamento, uma vez que não há competição entre as empresas e sim habilitação dos critérios exigidos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após realização de levantamento de mercado, segue abaixo tabela de estimativa de preços, para a prestação do serviço:

RELAÇÃO DE PLANTÕES ESTIMADOS POR ESPECIALIDADE/MÊS

LOTE ÚNICO				
HOSPITAL DO VICENTINO				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA (C.C.) – 12 HORAS	HORA	576h / 48 plantões	165,00	95.040,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA – 12 HORAS	HORA	300 h / 25 plantão	165,00	49.500.00
			SUBTOTAL	144.540,00
MATERNIDADE				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE GINECOLOGIA/OBSTETRICIA – 12 HORAS	HORA	1980h / 165 plantões	165,00	326.700,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEONATOLOGIA – 12 HORAS	HORA	1260h / 105 plantões	165,00	207.900,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA (C.O.) – 12 HORAS	HORA	624h / 52 plantões	165,00	102.960,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CARDIOLOGIA NEONATAL – (ECOCARDIOGRAFIA)	HORA	180h / 15 plantões	165,00	29.700,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	HORA	120h / 10 plantões	165,00	19.800,00
			SUBTOTAL	687.060,00
PRONTO SOCORRO CENTRAL				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA PS (CONSULTÓRIO) – 12 HORAS	HORA	1488 h / 124 plantão	165,00	245.520,00
			SUBTOTAL	245.520,00
UNIDADE MISTA PARQUE DAS BANDEIRAS				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICA MÉDICA PS (UNIDADE MISTA) – 12 HORAS	HORA	840 h / 70 plantão	165,00	138.600,00
			SUBTOTAL	138.600,00
COMPLEXO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEUROLOGISTA PARA	HORA	258h	174,60	45.046,80



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA AMBULATORIAL – 20 HORAS				
SUBTOTAL				45.046,80
COORDENAÇÃO TÉCNICA				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICA – 12 HORAS	HORA	120 h / 10 plantão	165,00	19.800,00
SUBTOTAL				19.800,00
TOTAL GERAL MENSAL				1.280.566,80

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante do recurso orçamentário disponibilizado, a solução encontrada para aquisição destes serviços é a modalidade de credenciamento, economicamente viável e tecnicamente necessária para propiciar a continuidade do atendimento aos pacientes nas unidades de saúde atendidos pelos SUS, no município de São Vicente.

Com isso, o Município pretende atender a demanda existente e dar continuidade no tratamento dos pacientes com o menor tempo resposta, qualidade e eficiência.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Por se tratar de credenciamento de empresa médica, sugerimos que todas as empresas habilitadas comprovem capacidade técnica de todas as especialidades dos plantões solicitados.

A solução eleita para o não parcelamento do objeto visa credenciar empresa com solidez no mercado, *Nohall*, capacidade financeira e com vasta carteira de médicos credenciados, a fim de garantir a melhor execução técnica pretendida.

No mais, uma única empresa responsável pela gestão dos plantões médicos pode simplificar a administração e coordenação dos serviços. Essa centralização pode melhorar a comunicação e a uniformidade dos procedimentos, reduzindo a complexidade administrativa e técnica, possibilitando estabelecer padrões uniformes de qualidade, garantindo que todos os serviços sigam as mesmas



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

diretrizes e protocolos. Isso facilitará a implementação de políticas institucionais e a manutenção de uma qualidade consistente, além de assegurar a presença contínua de profissionais de saúde, bem como reduzir a rotatividade e garantir a estabilidade da equipe.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si, já as contratações interdependentes são aquelas que por guardarem relação direta na execução do objeto e devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade.

Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação alinha-se com o planejamento das Diretorias Requisitantes.

Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tais serviços, para o bom andamento no atendimento aos pacientes que utilizam a rede de saúde.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos visam o atendimento médico qualificado e ininterrupto de pacientes da rede de saúde do município de São Vicente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 4988/24

Folha nº _____

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não será necessária nenhuma providência.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do recurso orçamentário disponibilizado e da relevância do que se pretende, este estudo técnico preliminar evidencia que a contratação dos procedimentos descritos neste ETP mostra-se viável tecnicamente e necessária.

17. ANEXOS

NÃO SE APLICA.

18. RESPONSÁVEIS

Responsável pela elaboração do ETP: Ewerton Cesar de Souza, registro nº 62.990.

Ewerton Cesar de Souza

Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência